
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR DA CAPITAL

Notícia de Fato

SIMP 000074-023-2021

Distribuir por conexão

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, com base nas Leis nº 8.429/1992 e nº 7.347/1985 e em decorrência das investigações realizadas no bojo do Inquérito Civil registrado no SIMP nº 000192-001/2011 e da notícia de fato registrada no SIMP nº 000074-023/2021, vem à presença de Vossa Excelência propor:

AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C PEDIDO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO E PEDIDO LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS em desfavor de:

1º) MAURO LUIZ SAVI, brasileiro, casado, ex-deputado estadual que exerceu de forma ininterrupta a função de legislador entre o período de 01/02/2011 até 31/01/2019, da 17ª até a 18ª legislatura (**Doc.01.1 e Doc.01.2**) e que, em agosto de 2010 assumiu a Presidência da Casa de Leis (**Doc.01.3**), portador do RG nº3414738-8/SSP/PR e CPF nº 523.977.699-72, nascido em Medianeira/PR, filho de Odila Savi, residente e domiciliado à Avenida José Rodrigues do Prado, nº 540, Edifício Campos D'Ourique, apartamento 31, Bairro Santa Rosa, em Cuiabá/Mato Grosso;

2º) SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA, brasileiro, ex-deputado estadual e Conselheiro afastado do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, tendo exercido de forma ininterrupta a função de legislador estadual entre o período de 01/02/2003 até 15/05/2012, da 15ª

até parte da 17ª legislatura, quando de forma contínua foi escolhido pelos seus pares para exercer o mandato vitalício de Conselheiro no TCE-MT (**Doc.02.1 e Doc.02.2**), inscrito no CPF nº 334.697.509-63 e possuidor do título de eleitor nº 5682961872, filho de Doroti Argenton Almeida, nascido em 06/12/1958, residente e domiciliado na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, nº 421, apartamento 1602, Duque de Caxias I, CEP 78043-263, em Cuiabá/Mato Grosso;

3º) **LUIZ MÁRCIO BASTOS POMMOT**, brasileiro, servidor público estabilizado da ALMT, atualmente lotado na Vice-Presidência (**Doc. 03.1**) portador do CPF nº 346.626.501-00, RG nº 446702/SSP/MT, residente e domiciliado à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 260, Residencial Tropical Privê, apartamento 402, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/Mato Grosso;

4º) **JORGE LUIZ MARTINS DEFANTI**, brasileiro, empresário, casado, filho de Dalmi Fernandes Defanti e Iza Martins Defanti, proprietário da empresa DEFANTI – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, GRÁFICA E EDITORA, inscrito no RG nº 1034036-0 SSP/MT e no nº CPF n. 357.699.639-72, residente e domiciliado na Rua Los Angeles, 875, Jardim Califórnia, CEP n.º 78070-400, em Cuiabá/Mato Grosso (Doc.03.2);

5º) **DEFANTI – INDUSTRIA, COMÉRCIO, GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, nome fantasia DEFANTI GRÁFICA E EDITORA, registrada no CNPJ nº 36.882.777/0001-74, representada por seu proprietário JORGE LUIZ MARTINS DEFANTI, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 405, Bairro Jardim Petrópolis, CEP 78.070-122, em Cuiabá/Mato Grosso (Doc.03.3), **pelas razões de fato e direito a seguir aduzidas:**

1 - PRELIMINARMENTE:

Registre-se que é incontroversa a **inexistência** do decurso do prazo prescricional relativamente às sanções previstas na Lei 8.429/92, relativamente aos Réus **MAURO LUIZ SAVI e LUIZ MÁRCIO BASTOS POMMOT**, uma vez que o ex-deputado **MAURO**

SAVI tivera seu mandato de deputado estadual encerrado a menos de 05 anos, bem como **LUIZ MÁRCIO BASTOS POMMOT** ainda é servidor nomeado em comissão na ALMT.

Em consequência, também não há falar-se em prescrição das referidas sanções relativamente aos particulares que participaram do ato de improbidade administrativa, porquanto a eles é estendida a contagem do prazo prescricional concernente aos servidores públicos.

Por outro lado, há que se registrar também para fins de contagem do prazo prescricional de que ao deixar a ALMT, o demandado **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA** foi ininterrupta e imediatamente indicado, nos termos do art. 26, XIV, da Constituição Estadual¹ (Resolução 2.459/2012), nomeado e empossado em 16/05/2012 (**Doc.02.2**), ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, a fim de exercer mandato vitalício em vaga destinada a ALMT, entidade autônoma fiscalizadora, auxiliar do Poder Legislativo na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração pública direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas².

Assim, guardadas as devidas proporções, deve ser aplicada ao caso, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que em face de sucessão de nomeações em cargo de confiança ou mandato eletivo conta-se o prazo do desligamento do último cargo ou mandato.

Com efeito, tem-se que em razão de exercer cargo de mandato vitalício por escolha/indicação da ALMT em seu órgão auxiliar no controle externo, ou seja, no Tribunal de Contas do Estado, o prazo prescricional relativamente ao réu **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA** ainda não iniciou sua fluência, na inteligência do art. 23, inciso I, da Lei 8.429/92.

1 Art. 26 da Constituição Estadual: “**É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa: (...) XVIII - escolher, mediante voto secreto e após arguição pública, dois terços dos membros do Tribunal de Contas do Estado;**

2 Art. 71 da Constituição Federal. “**O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete (...):** No mesmo sentido e em razão do princípio da simetria, dispõe a Constituição Estadual nos arts. 46 e 47 que: “Art. 46 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da Administração Pública direta e indireta, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, **será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder**”; “Art. 47 **O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:**”

Se não for este o entendimento deste Juízo, não é o caso de indeferimento liminar em relação ao réu **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**, e sim de decisão parcial de mérito quanto à prescritibilidade ou não das demais sanções relativas a **SÉRGIO RICARDO**, ressaltando-se a de ressarcimento de dano, uma vez que de acordo com a Constituição Federal uma das consequências da prática de ato de improbidade administrativa que causa lesão dolosa ao patrimônio público é a obrigação de ressarcir o dano, que nesse caso é imprescritível.

2 – DOS FATOS:

2.1 – DA MATERIALIDADE DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2010-ALMT

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, instaurou o **Inquérito Civil SIMP 000192-001/2011**, por meio da Portaria nº 013/2011, com a finalidade de investigar irregularidades no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2010, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso-ALMT, visando futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos e correlatos, que resultou na Ata de Registro de Preços ARP 011/2010/AL (Doc.04).

Em razão de diversas empresas gráficas terem participado dos desvios de recursos públicos ocorridos no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2010/AL/MT** e considerando que o ajuizamento de uma única Ação Civil Pública com inúmeras pessoas físicas e jurídicas em seu pólo passivo com formação de litiscórcio multitudinário, coisa que retardaria, consideravelmente, o andamento e a efetividade processual, desmembrou-se a investigação no **Inquérito Civil SIMP 000192-001/2011 para cada empresa envolvida; ficando a presente investigação para a empresa DEFANTI – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, GRÁFICA E EDITORA LTDA (Doc.04.1).**

Inicialmente foi solicitado à Assembleia Legislativa que remetesse cópia do procedimento licitatório, dos contratos firmados com as empresas vencedoras, dos materiais gráficos adquiridos e de todas as publicações dos atos do certame **(Doc.05)**.

Em resposta, o então deputado estadual e presidente da Mesa Diretora JOSÉ GERALDO RIVA informou que a extração de todas as cópias solicitadas ocasionaria um gasto financeiro desnecessário, configurando utilização indevida de recursos públicos e que o Promotor solicitante e sua equipe poderiam se dirigir à Casa de Leis, em data previamente agendada, para consultar os documentos e informar de quais necessitaria de cópia, visando assim, o respeito aos princípios da economia e publicidade **(Doc. 06)**.

No entanto, no dia 20 de outubro de 2011, através do Ofício nº 061/2011/PG/AL/MT, foram encaminhadas cópias do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2010; do Termo de Referência; do Anexo 1, com informação dos 17 lotes; dos Anexos 3 a 9; de orçamentos das GRÁFICAS DEFANTI e do JORNAL A GAZETA e das Propostas de Preços de algumas empresas que participaram do certame; da Adjudicação dos lotes; do Parecer Jurídico; da publicação do Aviso de Resultado e Adjudicação do Pregão Presencial e da Ata de Registro de Preços **(Doc.07.1; Doc.07.2; Doc.07.3; Doc. 07.4; Doc.07.5, Doc.07.6 e Doc.07.7)**.

A Ata de Registro de Preços nº 011/2010/AL, com validade de 12 (doze) meses, vigorou no período compreendido entre 01/01/2011 a 31/12/2011 e foi assinada pelo então deputado estadual MAURO SAVI, na condição de Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa **(Doc.08)**.

Em resposta ao Ofício nº 216/2014/9ªPJDPP, a Assembleia Legislativa encaminhou, por meio do Ofício nº 0105/2014/PG, os processos de pagamento de algumas notas fiscais, quais sejam, 510 (CAP GRAF INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP), 1557, 1626, 1685, 2196, 2230, 2242, 2475, 2739 (JORNAL A GAZETA LTDA), 598, 633, 744 (DEFANTI INDÚSTRIA COMÉRCIO GRÁFICA E EDITORA LTDA), 6263, 5557 (GRÁFICA

PRINT INDÚSTRIA e EDITORA LTDA), 100 (WM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA), 580 (EDITORA DE GUIAS MATO GROSSO LTDA) e 68 (EDITORA DE LIZ LTDA ME) (**Doc.9.1 e Doc.9.2**).

Contudo, o Pregão Presencial nº 011/2010/AL resultou nos seguintes valores de licitação e aquisições, conforme documentos anexos à presente demanda (Tabela 1):

Empresa Vencedora	Lote	Valor Licitado	Valor Faturado
JORNAL A GAZETA LTDA	10 e 13	R\$ 7.848.000,00 (R\$ 4.603.000,00 + R\$ 3.245.000,00)	R\$ 8.424.883,00 (NF 1557-R\$1.261.942,50, NF 1626-R\$85.878,40, NF 1684-R\$129.871,80, NF 1685-R\$123.724,40, NF 1687-R\$667.026,75, NF 1762-R\$667.026,75, NF 1882-R\$252.388,50, NF 1962-R\$396.610,50, NF 1999-R\$260.464,50, NF 2057-R\$52.092,90, NF 2067-R\$468.836,10, NF 2114-R\$254.951,50, NF 2196-R\$130.232,25, NF 2230-R\$303.875,25, NF 2242-R\$312.557,40, NF 2345-R\$208.371,60, NF 2347-R\$563.577,00, NF 2408-R\$92.928,00, NF 2409-R\$47.110,00, NF 2474-R\$468.721,50, NF 2475-R\$520.929,00, NF 2552-R\$108.166,50, NF 2553-R\$92.928,00,

			NF 2554-R\$37.688,00, NF 2561-R\$295.207,00, NF 2622-R\$142.236,10, NF 2645-R\$46.464,00, NF 2647-R\$12.843,00, NF 2648-R\$103.642,00, NF 2739-R\$73.491,60, NF 2880-R\$243.100,20
DEFANTI INDÚSTRIA COMÉRCIO GRÁFICA E EDITORA LTDA	3 e 12	R\$ 5.042.000,00 (R\$ 4.043.000,00 + R\$ 999.000,00)	R\$ 3.192.950,00 (NF 254-R\$ 268.250,00, NF 255-R\$ 742.500,00, NF 598-R\$ 499.500,00, NF 633-R\$ 799.200,00, NF 744-R\$ 388.500,00, NF 7956-R\$ 495.000,00
GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA EDITORIA LTDA	14 e 15	R\$ 2.839.400,00 (R\$ 2.730.500,00 + R\$ 108.900,00)	R\$ 3.083.033,50 (NF 4952-R\$ 42.150,00, NF 4953-R\$ 66.750,00, NF 5109-R\$ 335.841,00, NF 5241-R\$ 198.000,00, NF 5557-R\$ 891.000,00, NF 6182-R\$ 199.486,00, NF 6263-R\$ 431.173,00, NF 6871-R\$ 54.000,00, NF 7008-R\$ 22.057,50, NF 7009-R\$ 3.200,00, NF 7010-R\$ 164.376,00 e NF 8045-R\$ 675.000,00)
EDITORIA DE GUIAS MATO GROSSO LTDA	02 e 11	R\$ 2.108.900,00 (R\$ 847.500,00 + R\$	R\$ 2.421.867,50 (NF 557-R\$ 729.500,00, NF 564-R\$ 315.350,00,

		1.261.400,00)	NF 580-R\$ 946.050,00, NF 609-R\$ 115.617,50, NF 655-R\$ 315.350,00)
WM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	4, 7, 9 e 16	R\$ 1.405.900,00 (R\$121.900,00+970.000,00+184.000,00+130.000,00)	R\$ 1.214.226,00 (NF 99-R\$ 84.000,00, NF 100-R\$ 970.000,00, NF 101-R\$ 92.802,00, NF 108-R\$ 14.400,00, NF 143-R\$ 22.798,00, NF 156-R\$ 15.256,00 e NF 157-R\$ 14.970,00)
E.G.P DA SILVA ME	1	R\$ 545.000,00	R\$ 668.307,40 (NF 057-R\$ 53.480,00, NF 085-R\$ 37.870,00, NF 139-R\$ 140.520,00, NF 140-R\$ 313.130,00, NF 157-R\$ 83.796,20, NF 163-R\$ 39.511,20)
EDITORA DE LIZ LTDA ME	17	R\$ 595.000,00	R\$ 624.750,00 (NF 68-R\$ 476.000,00 e NF 115-R\$ 148.750,00)
CAPGRAF INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	8	R\$ 304.000,00	R\$ 377.180,93 (NF 372-R\$ 99.170,89, NF 434-R\$ 118.116,13, NF 510-R\$ 85.334,21 e NF 698-R\$ 74.559,70)
GRÁFICA PORTO BELLO	6	R\$ 178.600,00	R\$ 34.832,35 (NF 269-R\$ 34.832,35)
TOTAL		R\$ 20.866.800,00	R\$20.042.030,68

Observa-se que as aquisições foram realizadas por meio dos documentos comprobatórios mencionados na terceira coluna da tabela acima **(Doc.10)**.

Na época dos fatos, o ex-deputado estadual **MAURO SAVI** era Primeiro Vice-Presidente da Mesa Diretora, mas assinou a Ata de Registro de Preços nº 011/2010/ALMT na condição de Presidente da referida Mesa, porque RIVA estava afastado da Presidência por decisão judicial, vide **Doc.01.3**.

Naquela ocasião, o ex-parlamentar **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA** era o Primeiro Secretário e Ordenador de Despesas e **LUIZ MÁRCIO BASTOS POMMOT**, inicialmente era Secretário de Orçamento e Finanças e, posteriormente, passou a ser Secretário Geral da Casa de Leis.

Conforme se verá adiante, comprovou-se durante as investigações que o referido pregão não passou de um subterfúgio para apropriação de receita pública pelos Operadores do esquema na ALMT (RIVA, MAURO SAVI, SÉRGIO RICARDO e LUIZ MÁRCIO POMMOT). Cada um deles, em suas diferentes funções, **agiram cientes de que o referido Pregão Presencial objetivava o desvio de recursos públicos para pagamento de propina aos deputados estaduais nas suas mais variadas formas, como mensalinho, financiamento de companhias eleitorais, compra de votos para eleições da mesa diretora, vide Doc. 08 e Doc.9.2.**

De fato, as provas angariadas ao longo do curso da instrução do presente inquérito civil demonstram que o certame foi um meio encontrado pelos Operadores do Esquema para desviar dinheiro do erário, em benefício de parlamentares e de particulares que participaram da trama.

Em Acordo de Colaboração Premiada firmado com o Ministério Público Estadual, o ex-presidente da ALMT JOSÉ GERALDO RIVA confirmou que as licitações para aquisição de materiais gráficos foram realizadas para desvio de verbas recebidas a título de duodécimo pela ALMT, visando pagar mensalinho e outras vantagens ilícitas a si próprio e a outros deputados estaduais e que, para tanto, contou com a colaboração das empresas participantes da licitação que, na verdade, com exceção de algumas empresas, não entregaram

os objetos licitados e adquiridos, apenas emitiram notas fiscais para recebimento dos valores, com obrigação de devolver aos operadores do sistema cerca de 70% a 80% do valor recebido.

Com efeito, JOSÉ GERALDO RIVA, arrolando quais as empresas faziam parte do embuste, afirma que no período compreendido entre 01/02/2003 a 31/01/2015, o mensalinho passou a ser pago com recursos do próprio Poder Legislativo, através de seu duodécimo, explicando que tal se dava por intermédio de desvio de recursos do erário através das fraudes aqui narradas, elucidando o *modus operandis*, seus autores e partícipes, senão vejamos (**Doc.11.1, Doc.11.2 e Doc.11.3**):

Nós vamos falar do esquema de pagamento de propina mensal aos deputados estaduais mediante desvio da Assembleia Legislativa. (...) **E depois, num segundo momento, no período de 2003, primeiro de fevereiro de 2003 a 31 de janeiro de 2015, esses repasses passam a ser feitos pela Assembleia, esses pagamentos de propina (...)**que eram pagas anteriormente pelo governo e que o governador Blairo Maggi resistia em não querer pagar (...) **Naturalmente que pra fazer esses... esses repasses a assembleia teria que recorrer a... a algum tipo de desvio através da emissão de notas de empresas, de prestação de serviço simulado, eh... Havia muito muito superfaturamento do material, o superfaturamento nunca era no valor, ele era em cima do fornecimento de material, quer dizer, a quantidade da nota geralmente era muito superior ao valor fornecido e algumas empresas sequer fornecia material.** E aí nós temos algumas empresas aqui que tem algumas particularidades que eu vou citar eh... no decorrer desse depoimento pra caracterizar aqui a forma como acontecia esses desvios. Inicialmente é importante dizer que existem alguns documentos, por exemplo, alguns depósitos bancários feitos na conta de deputado, eh... **ATESTADO DE MATERIAL QUE OS DEPUTADOS ATESTAVAM O RECEBIMENTO DESSE MATERIAL, MAS NA VERDADE ESSES MATERIAIS NÃO ERAM ENTREGUES, ERA... ERA PRA FAZER... ERA UM PANO DE FUNDO PARA O DESVIO DO... DO VALOR.** E mesmo em relação a alguns serviços também vamos encontrar algumas notas promissórias que eram... e cheques que eram, na verdade, antecipação dos valores.

JOSÉ GERALDO RIVA prossegue explicando em sua delação:

(...)

Depois nós temos empresas que também foram utilizadas, que prestou algum tipo de serviço, mas atual a maior parte dela também fornecendo nota, caso da Provando Distribuidora de Material para Escritório e Informática, Astra Informática Ltda., CL (inint) [00:09:24] ME, **Capgraf Industria Comércio e Serviços, Carlos Oliveira Coelho, eh, Gráfica Genis, Cini e Fonseca Viagem e Turismo Ltda., Comercial Amazônia de Petróleo Ltda, (...) Comunicação Visual e Brindes Ltda., Costa e Comércio Representações Ltda., Defanti Industria Comércio Gráfica e Editora Ltda., essa fornecia muito material, era uma das empresas que mais fazia material gráfico, mas que também atendia o esquema.** Dias de Moura e Alves Chaves Ltda., Devpro Consultoria e Comércio de Produtos Ltda., também fornecia, prestava muitos serviços, mas também fazia devoluções. **Editora de Lis Ltda., era uma empresa gráfica comandada pelo deputado Wallace, naturalmente não era em nome dele, muito utilizada pra pagamento do próprio valor mensal ao deputado Wallace e também fornecia muita nota, por ocasião de mesa diretora ou também pra... pra atender o desvio de verbas através desse pagamento mensal de propinas. Editora de guias Mato Grosso Ltda, que é a Gráfica Atalaia (...)**

Espaço Editora Gráfica e Publicidade, Gráfica Editora Centro América Ltda., Gráfica e Editora Centro-Oeste Ltda., Gráfica e Editora Coelho Ltda., Gráfica Milemium. E aqui também é importante ressaltar que essa Gráfica Milenium e o Jornal A Gazeta são duas empresas que... do Grupo Gazeta que devolvia 70%, cobravam um retorno de 30%, a maioria das empresas era entre 20% e 25%, mas essas duas, (inint) [00:12:57] alegava que pra pagar todos os impostos e pra não ter prejuízo ele fornecia nota, mas precisava devolver apenas 70%. A Gráfica Print Indústria e Editora Ltda., Gráfica Infor... Grafite Informática e Papelaria Ltda., essa também fornecia materiais pra Assembleia, mas eu acredito que o desvio aqui se dava na ordem 70%, apenas 30% era material. Eh... Impar Informática, Inforpel Papelaria e Informática, Integração Transportes Ltda., Intergraf Gráfica e Editora Ltda., Intergraf EGP da Silva, Jornal A Gazeta que já se referimos que depois se sucedeu pela Gráfica Milenium. KCM Editora e Distribuidora Ltda., MC Drummond, Maxmar Comércio Importação e Exportação e Serviços Ltda (...)**Propel Comércio de Material para Escritório. É importante citar que essa é uma gráfica do ex-deputado Maksuês Leite, que ingresso no esquema, atendia os pagamentos de propina dele e de outros deputados, atendia o esquema. E que essa gráfica, inclusive, fez parte de uma operação, se eu não me engano Operação Aprendiz (...)** eh... WM Comunicação Visual.

Eu lembro na Operação Imperador, por exemplo, quando foi citado **o grande volume envelope, de material de informática, quer dizer, eram materiais superfaturados em sua quantidade pra atender esse esquema. Tanto é que os deputados compareciam mensalmente assinando o atestado atestando o recebimento desse material, que era um material que nunca foi entregue, apenas pra dar suporte ao pagamento dessas propinas.**

Discorrendo ainda sobre as empresas gráficas, RIVA, no Anexo 4 do seu Acordo de Colaboração Premiada declara que: **(Doc.12.1, Doc.12.2 e Doc.12.3):**

(...) e nós vamos falar aqui sobre o envolvimento das empresas gráfica na obtenção de recursos ilícito para pagamento da propina mensal e, ao mesmo tempo, outras despesa dos deputados estaduais, como campanha eleitoral, eleição de mesa ou até mesmo a utilização dessas gráfica para pagamento das (das factory) [00:00:33] que adiantava dinheiro pra eleição de mesa, adiantava dinheiro para campanha e adiantava dinheiro pra propina mensal, quando não tínhamos empresas aptas a emitir notas pra fazer frente a esses pagamentos. Eh, é muito importante frisar que eh... algum material apreendido na operação demonstra bem a utilização dessas empresa, mais especificamente o senhor Júnior Mendonça que num determinado período foi um dos maior colaborador desse sistema, antecipava recursos para a Assembleia, tanto através da sua empresa como através da empresa de factory e muitas vezes a, a, a própria empresa fornecedora de combustível do senhor Júnior, ela não tinha eh... o, o, os valores empenhados, os valores da, do contrato não, não tinha suporte pra cobrir todos os valores que eram antecipado e as empresas gráfica, como as empresas do grupo Nassarden, como outras empresa que foram utilizada nesse esquema eram comumente utilizada pra isso. **Então essas empresas gráfica, elas na verdade já foram identificada dentro daquela relação de empresa do anexo um, que explica detalhadamente a, o desvio de, de recurso para fazer frente a essas propina e dentro daquela relação de empresas estão todas as empresas gráficas. E eu gostaria de dizer também que aqui tem um caso diferenciado, que é o caso da Propel, que era uma empresa do ex-deputado Maksuês, que apesar de não estar em seu nome, era comandada por ele, era uma empresa que não produzia material algum pra Assembleia, ela era apenas utilizada pra desvio. E também o caso da De Liz, Editora De Liz que era uma, uma, uma empresa eh, comandada pelo deputado Wallace Guimarães, que também**

era utilizada apenas para esquema, tanto é que o senhor Wallace passa, em determinado momento, a adiantar alguns recurso para eh... eh, contribuir na eleição de mesa, pra pagamento da própria propina e depois ele era pago através dessa empresa, emitia notas e recebia através dessa empresa. Essa, esse, essas gráficas elas seguia o mesmo modus operandi do grupo Nassarden, que era ahn... um processo de adesão, um pregão, uma licitação, mas que na verdade já havia um entendimento prévio de que esse material não seria fornecido. Com algumas exceções, algumas empresa que acabavam produzindo material, como foi o caso da Gráfica Defanti que produziu algum material, a própria Gráfica Jornal A Gazeta e Millenium, também num determinado momento fornecem algum tipo de material, mas no geral as empresas já tinha proposto de atender esse esquema. Isso já era eh... do conhecimento das empresa, antes mesmo do resultado da licitação ou on... antes mesmo de uma, de... da realização de uma adesão, que era comum a Assembleia fazer. Um outro detalhe importante é que além dela atender esse pagamento de propina, além de atender em determinados momento a, o pagamento para deputados na eleição de mesa que foram todas elas obtidas... tiveram pagamento ilícito para deputado em troca do seu voto, elas também forneciam material para o, o, o, os deputados, eh... em suas campanha e aí especificamente em relação a 2010 e 2014, é possível afirmar e aliás, com muita convicção, de que cada deputado tinha um limite de 200 mil reais pra fazer material, tanto em 2010 como em 2014. Logicamente que nós estamos falando aqui daqueles deputado que estão no conjunto do, do desvio de dinheiro pra pagamento das propina mensal. (...) Eh, outra situação a ser esclarecida é que eh, logicamente que essas licitações, esses pregões, eles já eram previamente combinado. Havia um, um, um entendimento entre eles de que eh... esse material, essa licitação deveria atender todos eles, então havia um combinado e era distribuído entre eles os valores, alguns mais, outros menos, de acordo com o tamanho. **Lembro da, de que a, o Jornal A Gazeta, Gráfica Millenium, que é do grupo Gazeta, ele exercia um poder de pressão muito forte, em função de ser dono de um veículo de comunicação e era sempre o grupo mais aquinhoado. E lembro também que os irmãos Defanti, no caso o Jorge, o Fábio, que são donos de gráfica, eles eh... tinham um valor razoável em função de ter um parque gráfico muito grande. Então essas empresas gráficas tão detalhadas no anexo um, junto àquelas, àquelas empresa e foi possível juntar alguns documentos, como por exemplo os pregão feito, o... pela, pela Assembleia em atendimento a eles, cópia de, desses pregões estão juntado nessa... inclusive na, na**

operação imperador. Também temos eh... anexado os atestado de material gráfico que os deputados recebiam e que na verdade nunca receberam, como já afirmamos, era pra dar suporte aos pagamentos e eh... os pagamentos e empenhos da empresas que, que também estão juntados no anexo um e anexados aqui também, nesse anexo. Então em relação a essas gráfica era isso, essas gráfica era muito importante porque eh... em que pese o pregão, a adesão ou a licitação serem em relação a um determinado material, quando você fazia um material gráfico para o deputado, para a sua campanha eleitoral ou mesmo para o prefeito e vereador, a pedido do deputado, que estão identificados, eh... o material da nota era um material diverso daquele, daquele que tava sendo entregue. Então provavelmente que o cartaz, o santinho, o material gráfico do deputado, ele não ia pra nota fiscal, a nota fiscal era referente envelope, referente outros materiais de uso comum da Assembleia, por isso havia uma sobrecarga e, e... inclusive na operação imperador foi muito questionado isso, o fato de um deputado ter recebido mais de 1 milhão de envelope e o fato de um deputado também ter, ter ali, eh... material de informática que ele demoraria 30 anos pra usar durante um ano que ele recebeu. Então isso era função eh, de que você não tinha condições de fazer as notas fiscais com, com o verdadeiro material, por isso que a gente eh, tinha dificuldade, distribuía bem essa material, mas mesmo assim havia sempre um excesso de material. Justificar que essa planilha de material foi apreendida na operação Ararath, ela está anexada aqui a... esses atestado aqui também estão anexado. Tem cópia de planilha, como eu já afirmei, elaborada aqui ah... dos pagamento e também da programação financeira, especificamente aqui nós temos mês de novembro e dezembro 2012, que demonstra bem o que, o que que são despesas oficiais e despesa que era intitulado como despesa dois, essa despesa dois na verdade, era o valor do desvio pra atender o processo de desvio do mensalinho e pra atender outras demanda, como eleição de mesa, que as vezes você passava o biênio inteiro pagando essa eleição de mesa para o deputado. Outra situação também são as planilhas que... algumas apreendidas, outras entregue por nós que estão aqui e as publicação de Diário Oficial, que nós já afirmamos aqui, de pregão e também cópia de nota fiscal desses materiais que foram feitos, que estão anexados aqui. **Outra, outra situação que nós temos aqui também algumas adesões e anexamos aqui uma adesão, que foi emitida pela Assembleia, que inclusive ela é fruto de um inquérito na Defaz, que está sendo apurado. E a relação de empenhos que nós fornecemos, que foram os pagamento efetuados e os valores devolvidos, e além de uma planilha de**

programação de pagamento, que isso era muito comum fazer na Assembleia, no, no, no final de cada ano, a programação do ano seguinte. Essa planilha tá sendo anexada, demonstrando os pagamento que seriam feito à gráfica, demonstrando pagamento que seriam feito à factory e demonstrando em muitos casos, valores desviado pra atender demandas que não eram da Assembleia e sim demandas que eram particular, de deputados e da mesa diretora. [00:12:29].

RIVA juntou, no Anexo 4 do Acordo de Colaboração Premiada, o Documento 02, intitulado de "*ITEM 04\ITEM 04. DOC 02 - Fl. 684-717 – Atas de Sessão pública de abertura de pregão presencial, onde as empresas.pdf*", informando as empresas vencedoras que participavam do esquema de desvios de recursos públicos para pagamento do “mensalinho” e do material para campanha, no Pregão Presencial nº 11/2010/ALMT e em outros (Doc.12.4), dentre as quais a empresa Ré.

Assim, conforme JOSÉ GERALDO RIVA os materiais gráficos e correlatos adquiridos não eram entregues no almoxarifado da Secretária de Patrimônio, tampouco entregues em lugar algum, e para lastrear o pagamento das notas fiscais frias, os deputados assinavam atestado de recebimento, como se tais materiais tivessem sido por eles recebidos diretamente, senão vejamos:

(...) é importante dizer que existem alguns documentos, por exemplo (...) **ATESTADO DE MATERIAL QUE OS DEPUTADOS ATESTAVAM O RECEBIMENTO DESSE MATERIAL, MAS NA VERDADE ESSES MATERIAIS NÃO ERAM ENTREGUES, ERA... ERA PRA FAZER... ERA UM PANO DE FUNDO PARA O DESVIO DO... DO VALOR.**

O delator juntou, no Anexo 1 do seu Acordo de Colaboração Premiada, inúmeros atestados de recebimento de materiais gráficos e correlatos (Relatório de Saídas por Responsável) assinados por vários deputados estaduais, informando que tratam-se de documentos falsos, que foram fabricados para comprovar a entrega dos materiais, **demonstrando como se dava a operação para desvio das verbas públicas provenientes do duodécimo daquela Casa de Leis (Doc. 13).**

DJALMA ERMENEGILDO, então Secretário de Material e Patrimônio da ALMT, era o destinatário desses **atestados falsos** de recebimento, denominados “Termos de Recebimentos”, assinados por Deputados Estaduais de que fala José Geraldo Riva, os quais eram fabricados na Secretária Geral da ALMT e **assinados pelos Deputados sem a respectiva entrega dos materiais**, conforme se pode observar adiante das declarações dos servidores DJALMA ERMENEGILDO e ROSIVANI MÔNACO DE JESUS, confirmando-se o registrado na Acordo de Colaboração Premiada de José Geraldo Riva.

As declarações de JOSÉ GERALDO RIVA são corroboradas por vários outros elementos de prova coletados no bojo da investigação, pois **a não entrega de materiais é extraída dos** depoimentos dos servidores DJAN DA LUZ CLIVATI, CÉLIA DE ALMEIDA PESTANA e DARIOSIL LUIZ MROZKOWSKI, cujos nomes constam nos versos das notas fiscais como sendo os responsáveis pelo recebimento dos materiais, contudo, esclareceram que sequer os receberam ou conferiram **(Doc.14)**.

DJAN DA LUZ CLIVATI – Ex-Gerente de Serviços Gerais da Assembleia Legislativa, na época dos fatos **(Doc.15.1 e Doc.15.2)**:

(...)

Promotor de Justiça: O senhor tinha função de receber material lá?

Declarante: Material não.

Promotor de Justiça: Gráfico?

Declarante: Não. Todo material que chegava na Assembleia quem recebia era o almoxarifado.

Promotor de Justiça: O senhor nunca trabalhou no almoxarifado?

Declarante: Não.

(...)

Promotor de Justiça: Mas eles nunca pediram pra o senhor receber nada lá, assim, alguma coisa que...*ah, assina aqui?*

Declarante: Não, assinar eles mandavam direto.

Promotor de Justiça: Quem que mandava o senhor assinar?

Declarante: Ah, vinha desde o Secretário de Patrimônio desde o Secretário Geral.

Promotor de Justiça: Até o EDEMAR mandava?

Declarante: EDEMAR no começo, depois o MÁRCIO...

Promotor de Justiça: Como o senhor tivesse recebendo o material?

Declarante: É, porque, na verdade é assim, o processo lá desse negócio... eu nunca nem... licitação se o senhor falar como é que começa eu nem...

Promotor de Justiça: Eu sei, por isso que eu falei pro senhor que o senhor não ia saber os números dos Pregões.

Declarante: Eu não sei nem como começa fazer esse trem. Aí os processinhos de pagamento que vem de nota de material, esse aqui é, *assina que já foi entregue. O deputado...já entregou direto para o gabinete do deputado ou já conferiram no almoxarifado. É só ...como é que fala? É do seu cargo você tem que assinar.*

(...)

Promotor de Justiça: Então, é... o senhor atestou várias e nunca conferiu. É isso?

Declarante: Não. Até mesmo porque como eles entregavam ou no almoxarifado ou eles falavam que já tinham entregue direto aos gabinetes dos deputados e eu não tinha acesso ao almoxarifado. Quem tinha acesso era o Gerente de Patrimônio.

Promotor de Justiça: Que é o ERMENEGILDO, na sua época?

Declarante: Era a CÉLIA. O DJAMA era o Secretário. Ele e ela tinha acesso lá.

Promotor de Justiça: Ela pedia para o senhor assinar?

Declarante: Não, quem pedia era o pessoal da Secretaria Geral.

Promotor de Justiça: E quem era da Secretaria Geral era o...?

Declarante: No começo era o EDEMAR e depois o MÁRCIO.

Promotor de Justiça: O MÁRCIO pediu e o EDEMAR também?

Declarante: Sim.

(...)

Promotor de Justiça: Não tinha a pessoa que trabalhava lá, o almoxarife. Tipo o cara que cuidava do almoxarifado?

Declarante: Tinha, dentro do Patrimônio.

Promotor de Justiça: Porque que ele não assinava a nota?

Declarante: Porque pra mim eles falaram que era função do Gerente de Manutenção e Serviços.

Promotor de Justiça: Mas eles não pediam então pra você ficar lá conferindo?

Declarante: Não, quando vinha eles já falavam que tava tudo certo, já tinha entregue, já foi conferido.

Promotor de Justiça: E quem falava isso pro senhor era o pessoal da Secretaria Geral?

Declarante: Secretaria Geral.

(...)

Promotor de Justiça: O senhor também não conferiu esse material?

Declarante: Não.

Promotor de Justiça: Chegou lá pronto e falou que tinha sido entregue?

Declarante: Entregue... às vezes até tinha pago já, já tava tudo certo ... só faltava minha assinatura só pra arquivar.

Promotor de Justiça: Pra arquivar. Eles chegavam, digamos assim, depois que fazia todo o processo, já tinha até pago, chegava pro senhor pra assinar?

Declarante: Muitas vezes sim. Chegava já com o processinho tudo pronto, “ah falta só sua assinatura que não deu pra pegar”...

(...)

Promotor de Justiça: Não era o senhor que conferia o material?

Declarante: Não.

Promotor de Justiça: Mas o senhor assinava? Como se tivesse conferido?

Declarante: O meu erro foi atestar... hoje com certeza não aconteceria. A experiência...a gente aprende apanhando.

CÉLIA DE ALMEIDA PESTANA - Ex-Gerente de Material e Patrimônio da Assembleia Legislativa, na época dos fatos (**Doc.16.1 e Doc.16.2**):

(...)

Promotor: A senhora chegou a receber materiais entregues por esses funcionários?

Declarante: Cheguei, mas eram entregues no almoxarifado né!

Promotor: Não era para senhora?

Declarante: Não, no almoxarifado.

Promotor: No almoxarifado?

Declarante: Uhum..

Promotor: Lá tinha alguém que tivesse essa função de receber?

Declarante: Quem tava lá, eram várias pessoas, quem tivesse lá deles não tinha específico.

Promotor: A senhora não tinha essa função?

Declarante: Não.

Promotor: A senhora nunca recebeu ou já recebeu material?

Declarante: Às vezes algum material, tipo vamos supor, cartão de visita, alguma coisa assim mais específica que eu tinha que conferir, alguma coisa assim, por exemplo, de conferir dados, essas coisas eu ainda recebia.

Promotor: Conferir dados?

Declarante: É. Se o cartão tá de acordo com o que foi solicitado e tal, essas coisas.

Promotor: Era só para ver assim, a senhora pegava, digamos, um exemplar é isso, para ver se tava certo?

Declarante: Também, mas eu digo assim, vamos supor, mandava para aprovação, para ver se tava tudo certo, na hora da entrega, aí

entregava para mim para ver se tá de acordo com o que foi solicitado no caso.

(...)

Promotor: Folders é... trinta mil folders, duzentos mil folders, o pessoal gosta de entregar né, a senhora nunca recebeu, nunca confirmou?

Declarante: Não, era no almoxarifado.

(...)

Promotor: Então assim, tem algum motivo da senhora não ter recebido o material e ter assinado essas nossas? A senhora tem algum motivo para explicar para nós?

Declarante: Bom, é tipo, o almoxarifado recebia, confirmava que recebia, então eu atestava, confiava né.

(...)

DARIOSIL LUIZ MROZKOWSKI – Ex-Assessor Parlamentar e
Chefe de Gabinete de SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA (**Doc.17.1 e Doc.17.2**):

(...)

Promotor de Justiça: O senhor trabalhava só no Gabinete do SÉRGIO RICARDO. Trabalhando no Gabinete do SÉRGIO RICARDO o senhor atestava recebimento de materiais entregues na Assembleia?

Declarante: Não porque o material quem fornecia era a própria Assembleia. Nós usávamos muito material lá, no Gabinete

Promotor de Justiça: Usava material. Quem fornecia?

Declarante: Só que quem fornecia era a Secretaria-Geral, né?

(...)

Promotor de Justiça: O senhor nunca atestou nota fiscal? De receber material dessas empresas?

Declarante: Não, jamais, nunca assinei nada!

(...)

Promotor de Justiça: O senhor sabe que se a empresa vende para o Poder Público, no caso vender para a Assembleia a gráfica, tem um funcionário lá que fala lá assim *atesto que recebi esse material, atesto que esse serviço foi prestado?*

Declarante: Mas daí eu acho que tem que ser o setor que recebia mercadoria, né?

Promotor de Justiça: O senhor nunca trabalhou nesse setor?

Declarante: Não, nunca trabalhei.

Promotor de Justiça: Nunca teve essa função?

Declarante: Nunca.

Promotor de Justiça: Nem informalmente falando?

Declarante: Nem licitação, nunca assinei nada de licitação, nem Ata, nunca participei...

Promotor de Justiça: Nota, o senhor nunca atestou nada?

Declarante: Não, nunca!

Promotor de Justiça: O senhor tem conhecimento que existia esse esquema lá na Assembleia de atestar nota sem ser entregue o produto, pra...

Declarante: Pra mim, quando eu recebi essa intimação, foi uma surpresa.

Promotor de Justiça: Entendi.

Declarante: Eu desconheço totalmente esse assunto.

Promotor de Justiça: Tá, é o seguinte, o senhor nunca conferiu material lá, falou assim oh, espera aí, tá entregando isso aqui oh, tá entregando livro aqui?

Declarante: Não.

Promotor de Justiça: Tá entregando cartilha aqui?

Declarante: Não.

Promotor de Justiça: Então espera aí, quantas mil cartilhas? Sete mil cartilhas, deixa eu conferir aqui se é sete mil, é bloco aqui de vinte por..., o senhor chegou a conferir?

Declarante: Não.

Promotor de Justiça: Nunca? Tem certeza?

Declarante: Absoluta.bv

O interessante é que, conforme documentos juntados comprova-se que o Senhor DARIOSIL LUIZ MROZKOWSKI assinou notas fiscais atestando o recebimento de mercadorias, o que contraria frontalmente o seu depoimento e serve de reforço à prova de que tais materiais nunca foram entregues, mas apenas constituiu uma forma de fraude para desvio de verbas públicas da ALMT.

DJALMA ERMENEGILDO, ex-Secretário de Material e Patrimônio da Assembleia Legislativa, declarou: **(Doc.18.1 e Doc.18.2)**

(...)

Promotor de Justiça: Qual que é a função do Secretário de Administração e Patrimônio?

Declarante: Tá! A minha função lá era...era administrar o patrimônio, era cuidar dos bens, dos bens da Casa... e administrar, preparar a Casa para que ela tivesse um bom desempenho, pra dar condições de desenvolver um bom trabalho, isso eu chegava às seis da manhã, começava a ligar a luz, fazer o cafezinho tudo, isso era minha função, eu administrava esta parte e o patrimônio da Casa que era sobre a minha responsabilidade, cuidar do patrimônio da Casa.

(...)

Promotor de Justiça: E o senhor que era o responsável pelo almoxarifado?

Declarante: Sim!

(...)

Promotor de Justiça: O senhor fiscalizava essa conferência desses materiais?

Declarante: Não, eu tinha a equipe que conferia, digamos assim, chegava o produto com a nota, eles conferiam tudo certinho e passava para a Secretária que era responsável, conferia, daí vinha e eu fazia o procedimento normal que era para providência, até aí quem conferia era o pessoal do almoxarifado, eram muitas pessoas que trabalhavam lá, eu não ia lá pessoalmente, porque não era nem assim...eu não tinha nem tempo, nem era da minha alçada eu ir lá e pega nota, tinha um pessoal que fazia isso.

Promotor de Justiça: Certo, fazia isso, quem é que fazia isso? O senhor lembra?

Declarante: Eram várias pessoas Doutor, eu nem vou citar nome, porque assim, eram várias pessoas que trabalhavam lá dentro, quem estava lá conferindo o material era responsável por receber, ele recebia e conferia e entregava para a Secretaria, depois de pronto passava e eu dava o encaminhamento.

(...)

Declarante: O que eu posso dizer para o senhor é o seguinte, o material que chegava para o almoxarifado era conferido, quem era o gestor destes contratos, não era a Secretaria do Patrimônio, **era a Secretaria-Geral**, eu garanto para o senhor, também posso informar o seguinte...

Promotor de Justiça: **Secretaria-Geral** era o EDMAR ADAMS? Na época, nessa época?

Declarante: Era quem comandava tudo. Primeiro era o EDMAR ADAMS, **ai depois ele faleceu né?!**

(...)

Promotor de Justiça: A Secretaria-Geral?

Declarante: **Secretaria-Geral, todos, a Casa, quem tomava conta era a Secretaria-Geral, nós devíamos obediência a Secretaria-Geral, nós não tínhamos contato com a Mesa Diretora, tudo era a Secretaria-Geral**, então eu posso explicar para o senhor, posso dizer o seguinte...

Promotor de Justiça: Se houvesse algum acordo é isso que o senhor quer dizer?

Declarante: Esse daí eu não participava.

Promotor de Justiça: Mas o senhor assim como Gerente de Material, o senhor era responsável para saber se o material realmente tinha chegado ou não.

Declarante: Os que chegavam eu tinha o conhecimento, era conferido tudo certinho, tá?!

PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENTÃO, MAS...

DECLARANTE: O SENHOR ESTÁ FALANDO DESSAS NOTAS?

PROMOTOR DE JUSTIÇA: HAMRAM.

DECLARANTE: EU VOU DIZER PARA O SENHOR O SEGUINTE, CHEGAVA O DOCUMENTO PARA MIM, DE NOTAS DE VOLUME, TÁ, EU DIGO MAIS TARDE, ESSE MATERIAL AQUI EU NÃO RECEBI NO ALMOXARIFADO, PORQUE A ALEGAÇÃO, PORQUE A JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA-GERAL ERA O SEGUINTE, ESSE MATERIAL JÁ FOI ENTREGUE NOS GABINETES, OU OS GABINETES RETIRAVAM NAS GRÁFICAS, COMO QUE VOCÊS PODEM ME DIZER? TÁ AQUI O DOCUMENTO, ESTÁ AQUI O TERMO DE RECEBIMENTO ASSINADO PELOS DEPUTADOS.

Promotor de Justiça: E o senhor tem este termo de recebimento assinado pelos deputados?

Declarante: Eu não tenho, na Assembleia tinha os documentos, eu não tenho acesso Doutor, deixa eu te explicar, porque o processo começava lá na Secretaria do Patrimônio, da minha alçada, eu fazia o que era o meu direito, e encaminhava, daí eu não tinha mais acesso nenhum, o processo finalizava lá na Secretaria de Orçamento e Finanças, lá que tinha o arquivo, eu não tinha acesso lá na frente.

Promotor de Justiça: Entendi senhor ERMENEGILDO... então teve muito material que chegou nota para o senhor que não entrou material, e a justificativa da Secretaria-Geral era que, olha o senhor ia lá e dizia esse material não chegou, é isso?

Aí a Secretaria-Geral falou assim, ó... não se preocupe, não vai chegar lá mesmo, porque já foi direto pra... para o Gabinete do deputado, ele já assinou que recebeu, o assessor já assinou é isso? É isso?

Declarante: É... É, APRESENTAVA O TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL, CHEGAVA O DOCUMENTO DO MATERIAL, MAS JÁ CHEGAVA PARA QUEM TINHA DESTINADO COM A ASSINATURA.

Promotor de Justiça: Tá, quando chegava lá para o senhor, chegava a nota fiscal, aí chegava o documento com assinatura do Gabinete do deputado confirmando que o deputado recebeu aquele material?

Declarante: Automaticamente quem assinava era o próprio deputado né!

Promotor de Justiça: Era o próprio ou era a assessoria?

Declarante: Não, era o deputado, a maioria era o deputado.

(...)

Declarante: É ASSIM, QUANDO ELES DIZIAM QUE FOI ENTREGUE NO GABINETE EU NÃO SABIA SE ERA PROPRIAMENTE ENTREGUE NO GABINETE, FOI ENTREGUE NO GABINETE E ESTÁ AÍ ASSINADO O TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RECEBIMENTO DO MATERIAL PELO DEPUTADO, ENTÃO COMO

ERA O DEPUTADO EU NEM QUESTIONAVA, NUNCA FIZ QUESTÃO DE IR LÁ CONFERIR TAMBÉM, ISSO AÍ.

Promotor de Justiça: Eu não entendi, o senhor disse que não podia questionar o deputado, é isso?

Declarante: **É QUE EU FICAVA NAQUELA, SE ELE ASSINAVA COMO RECEBIDO, MAS O SENHOR ESTÁ ME MANDANDO UM TERMO AQUI, SE EU FOSSE QUESTIONAR ELE, MAS PÔ, VOCÊ ESTÁ DUVIDANDO DA MINHA PALAVRA, DA MINHA ASSINATURA? ENTÃO NÉ, COMO EU TINHA O DOCUMENTO PRA MIM ESTAVA CERTO, NÉ?!**

(...)

Promotor de Justiça: Já vinha? Esse atestado aqui oh, atesto que os serviços constantes nesta nota foram realizados em conformidade com o art. 63 da Lei 4320/64, Cuiabá...tal DJAN DA LUZ CLIVATTI, Gerente de manutenção, esse Gerente de Manutenção e Serviços...ele trabalhava não era no setor do senhor lá?

Declarante: **Ele era ligado ao meu setor, mas este tipo de documento eles vinham direto da Secretaria-Geral, porque eram eles que operavam e emitiam ordem de fornecimento, eles que distribuía, eles pegavam diretamente no caso com a pessoa responsável o atesto e chegava pra mim pronto, como eu disse para o senhor, e já pra quem teria sido destinado o produto, não era eu que chegava lá, e dizia *fulano chegou esse material aqui, eu quero que você atesta essa nota, não era minha.***

Promotor de Justiça: O senhor não chegava no DJAN, o DJAN trabalhava com o senhor?

Declarante: Ele era Gerente de Manutenção, só...a Secretaria-Geral comandava na casa toda, o certo é que ele podia ir lá pedir, eles iam direto lá.

Promotor de Justiça: No DJAN?

Declarante: **NO DJAN, ALGUÉM DA SECRETARIA-GERAL DEVIA IR LÁ DIRETO, QUANDO A NOTA CHEGAVA PRA MIM PARA PROVIDÊNCIA, ELA JÁ CHEGAVA PRONTA, E COMO EU DISSE PARA O SENHOR, JÁ CHEGAVA O TERMO DE RECEBIMENTO DIZENDO PARA ONDE TINHA SIDO DESTINADO.**

(...)

Promotor de Justiça: **PORQUE DE FATO ENTÃO ESSE MATERIAL NÃO ENTRAVA LÁ, NO ALMOXARIFADO!?**

DECLARANTE: **NO ALMOXARIFADO NÃO, É QUE NEM EU TE DISSE, TODOS OS PROCEDIMENTOS ERAM DESSA MANEIRA, EU FAZIA BASEADO NAS INFORMAÇÕES QUE RECEBIA POR ESCRITO NÉ, AÍ EU...**

(...)

Promotor de Justiça: Então não ia para o almoxarifado? O que de fato então ia para o almoxarifado?

Declarante: O material que utilizava dentro da Casa, que era diário, que usava, que todos os setores...ia para o almoxarifado.

Promotor de Justiça: Tipo assim, papel sulfite?

Declarante: O que era usado para o consumo da Casa passava tudo pelo almoxarifado.

Promotor de Justiça: Papel sulfite, cartucho para máquina impressora... que mais, toner? Esses negócios de livros e cartilhas não iam, era o deputado que falava que recebia?

Declarante: É o que eles diziam né! **Ou o deputado falava entrega em tal setor, direto! Chegava o documento, que a Secretaria-Geral que operava, então como eu tinha um comprovante, eu tinha o documento, é o que me mandava, que nem o senhor está mostrando o atestado, e tinha o Termo de Recebimento, eu confiava que a pessoa tinha recebido.**

(...)

Promotor de Justiça: Eu entendi, o senhor assim, o senhor confiava que havia sido entregue, lançava, porque o senhor não poderia contestar o deputado, o senhor era servidor é isso?

Declarante: É a Secretaria-Geral no caso.

Advogado: Era o procedimento, é Isso?

Declarante: Era um procedimento, então nós não tínhamos nenhum acesso, nenhum contato com a Mesa Diretora, **tudo era centralizado na Secretaria-Geral.**

Promotor de Justiça: E A SECRETARIA-GERAL DIZIA É PRA FAZER ASSIM?

Declarante: ELA FAZIA E NÓS SIMPLEMENTE CUMPRIA.

Importante ressaltar que no Termo de Referência dessa licitação há informações de que o objeto licitado (materiais gráficos e correlatos) **seria entregue na Secretaria de Administração e Patrimônio e que seriam recebidos e avaliados para verificar a qualidade e especificações do Anexo I**, da seguinte forma: **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes no Anexo I e **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação e confirmação das especificações e das quantidades constantes na Ordem de Fornecimento (**Doc.07.3**).

O referido documento trata de um ponto crucial na aquisição de qualquer produto ou serviço, qual seja, a sua entrega.

Isso porque, na presente licitação e em tantas outras realizadas na Assembleia Legislativa, durante o período compreendido entre 01/02/2003 a 31/01/2015, a

entrega não correspondeu ao que foi adquirido, ou seja, ou não se entregava nada (material fictício/inexistente) ou se entregava apenas uma parte do que foi contratado, no entanto, a Assembleia Legislativa pagava o valor integral constante da nota fiscal.

No caso presente, reitere-se que os materiais não foram entregues, pois os servidores (DJAN DA LUZ CLIVATI, CÉLIA DE ALMEIDA PESTANA e DARIOSIL LUIZ MROZKOWSKI), cujos nomes constam nos versos das notas fiscais como sendo os responsáveis pelo recebimento dos materiais, sequer os receberam ou conferiram.

Embora no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 011/2010/AL (**Doc.07.3**) conste a informação de que os materiais seriam entregues em duas etapas (PROVISORIAMENTE e DEFINITIVAMENTE) na Secretaria de Administração e Patrimônio, nota-se que não foi desta forma que se operou, pois uma parte das notas fiscais **foram atestadas (embora os materiais jamais tenham sido entregues)** pela Gerência de Serviços (DJAN), outra pela Gerência de Material e Patrimônio (CÉLIA) e outra pelo Gabinete de SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA (DARIOSIL).

DJAN justificou que a orientação recebida foi no sentido de que a Gerência de Serviços Gerais é quem tinha a atribuição de atestar as notas fiscais; já **CÉLIA**, informou que era a sua, a de Material e Patrimônio.

No entanto, consoante se observa de seus depoimentos, DJAN **nunca recebeu ou conferiu nenhum material e atestou as notas fiscais acreditando que haviam sido conferidas pelo almoxarifado e em obediência às orientações de seus superiores.** Da mesma forma CÉLIA atestou notas fiscais, mas nunca conferiu os supostos materiais entregues.

Já o Assessor Parlamentar DARIOSIL, **afirmou que nunca atestou nenhuma nota fiscal e que quem deveria fazer isso é o Setor de Recebimento de Material da Assembleia** (almoxarifado), bem como nunca conferiu material no Gabinete e que os materiais eram fornecidos pela Secretaria-Geral, **o que demonstra que não foram**

entregues os materiais, cujos atestados de recebimento foram firmados por ele nas Notas Fiscais.

Por sua vez, o Secretário de Material e Patrimônio DJALMA ERMENEGILDO esclareceu que livros, cartilhas e congêneres não eram recebidos no almoxarifado, mas sim nos Gabinetes dos Deputados, pelos próprios deputados e que, embora não conferisse a entrega desses materiais, era-lhe encaminhado pela Secretaria-Geral um **TERMO DE RECEBIMENTO** assinado pelos próprios parlamentares e deveria confiar nessas informações. Ressaltou que a Secretaria-Geral era quem comandava tudo, inclusive emitia as ordens de fornecimento e lhe informava sobre o recebimento dos materiais para que os processos para pagamento dessas notas fiscais prosseguissem.

Assim, embora DJAN, CÉLIA e DARIOSIL acreditassem que os materiais gráficos, como cartilhas, livros e congêneres eram entregues no almoxarifado, DJALMA ERMENEGILDO esclareceu que no almoxarifado eram entregues somente material de expediente, de uso diário da Assembleia.

DJALMA não questionava nada, uma vez que os Termos de Recebimento continham a assinatura dos deputados; apenas seguia às ordens da Secretaria-Geral, conferia a regularidade formal dos processos e os encaminhava para a Secretaria de Orçamento e Finanças.

A propósito, vale a pena lembrar, conforme ressaltado retro, que esses Termos de Recebimento foram mencionados por JOSÉ GERALDO RIVA como sendo os documentos que os Deputados assinavam **declarando falsamente** que os materiais haviam sido recebidos em seus Gabinetes, **o que demonstra o *modus operandis* de como eram desviadas as verbas públicas provenientes do duodécimo daquela Casa de Leis (vide Doc.13).**

Nesse contexto, ROSIVANI MÔNACO DE JESUS confirma que realmente tais documentos declaratórios de recebimento de materiais pelos Deputados eram

confeccionados na Secretaria-Geral da ALMT, mas os materiais não eram entregues (**Doc.19.1 e Doc.19.2**):

(a partir de 11M34segundos)

PROMOTOR DE JUSTIÇA: É assim oh, porque segundo o senhor JOSÉ GERALDO RIVA, o material quando era entregue né? Não era ali que fazia, quando o material era realmente de fato entregue, era na Secretaria de Patrimônio, mas o EDEMAR fazia pela Secretaria Geral o controle desses materiais que não eram entregues, entendeu? Ou que eram entregues apenas parcialmente e aí ele pegaria a assinatura do próprio deputado. Como é que era isso?

ROSIVANI: Isso. É isso mesmo. O que que acontece? Pra gente pegar material na Assembleia, a gente tem uma ordem de solicitação de material, aí essa solicitação a gente preenche e faz essa solicitação na Secretaria de Patrimônio, mas eu não lembro agora se era mensal ou se era a cada dois meses, ele fazia uma...era uma planilha de materiais que tinha que pegar as assinaturas dos deputados, muitos ele mesmo pegava, ele deixava tudo pronto quando o deputado ia lá na sala, ele pegava, ou pedia para algum assessor ou funcionário da Secretaria ir pegar a assinatura mesmo, de divisão de materiais.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: De divisão de materiais. E esse material não era entregue para o deputado?

ROSIVANI: Então, a gente não sabe porque, na realidade, a gente não recebia os materiais, era só documento mesmo que ele fazia.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Certo e o documento, na verdade, o correto era eles pegarem lá na Secretaria de Patrimônio, né? Assinar esses documentos quem pegasse lá, né?

ROSIVANI: É isso é verdade.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: É isso?

ROSIVANI: Porque na realidade é assim, o que que acontece? É isso porque na realidade é... o Gabinete ele tinha uma verba já pra poder ter os materiais, né? Então, que materiais que a Assembleia fornecia, era cartucho, papel, essas coisas, entendeu? Resma de papel A4.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Que já tinha lá na Secretaria de Patrimônio.

ROSIVANI: Hum rum

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Entendi. Então tá é o EDEMAR que fazia isso ou ele pegava pessoalmente ou mandava alguém pegar, normalmente quem que pegava quando não era ele, a assinatura do deputado?

ROSIVANI: Olha depende porque ele atendia muitos deputados, né? Então a maior parte era ele mesmo que pegava, porque o que acontece? Ele, ele não deixava muito, aliás, ninguém tinha acesso aos deputados, entendeu? Era ele que pegava, às vezes ele falava assim oh vou levar, vou mandar no Gabinete, você deixa lá tipo com o Chefe de Gabinete dentro de um envelope, depois vai mandar de volta pra mim porque a gente mesmo nunca despachou com nenhum deputado, era tudo ele, entendeu?

PROMOTOR DE JUSTIÇA: AÍ ERA PARA PEGAR ASSINATURA DAQUELE DOCUMENTO COMO SE O DEPUTADO TIVESSE RECEBIDO AQUELE MATERIAL, MAS NÃO IA MATERIAL PARA O DEPUTADO. É ISSO NÉ?

ROSIVANI: NÃO, NÃO IA!

Depreende-se, pois, que a Secretaria Geral, comandada anteriormente por EDEMAR, falecido em 25 outubro de 2010 (**Doc.20**), e na época dos fatos por LUIZ MÁRCIO BASTOS POMMOT. Este, em parceria com JOSÉ GERALDO RIVA, MAURO SAVI, SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA e as empresas gráficas, articularam o esquema de desvio de recursos públicos ocorrido no Pregão Presencial nº 011/2010/AL, objeto da presente Ação Civil Pública.

Contudo, pelas Ações Civis Públicas ajuizadas e Inquéritos Civis ainda em curso, o rombo aos cofres públicos na Assembleia Legislativa não ocorreu apenas no Pregão Presencial nº 011/2010/AL, pois após esse Pregão, a Assembleia aderiu a Ata de Registro de Preços nº 03/2012 da Secretaria Estadual de Administração e em seguida realizou outros dois Pregões Presenciais nº 015/2012 e nº 018/2013.

Havia na Casa de Leis uma verdadeira Organização Criminosa, chefiada por JOSÉ GERALDO RIVA com a participação de grande parte dos então deputados estaduais, no período de 01/02/2003 a 31/01/2015, conforme ele mesmo confessou em suas declarações constantes em Acordo de Delação Premiada firmada com o Ministério Público Estadual no final de 2019 e homologada judicialmente.

Todas as licitações e adesão mencionadas foram ou são objeto de investigação, respectivamente, nos Inquéritos Civis SIMP's nº 000192-001/2011 (Pregão Presencial 011/2010/AL, objeto da presente Ação Civil Pública), nº 000060-023/2012

(Adesão a ARP 03/2012/SAD), nº 000059-023/2012 (Pregão Presencial nº 15/2012/AL) e nº 001797-023/2020 (Pregão Presencial nº 018/2013).

Foi ajuizada Ação Civil Pública em face dos atos de improbidade administrativa ocorridos no Pregão Presencial nº 015/2012 (**Doc.21**) e com relação a investigação em trâmite no SIMP 000060-023/2012 (Adesão pela ALMT à ARP 03/2012/SAD) é importante registrar que ela foi instaurada em razão de irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 093/2011, realizado pela Secretaria Estadual de Administração, que resultou na Ata de Registro de Preços nº 03/2012/SAD, que é objeto de investigação no SIMP nº 001362-023/2012.

No Inquérito Civil Público SIMP nº 001362-023/2012, consta a declaração de um empresário do setor gráfico de Cuiabá, REINALDO CARLOS VON SCHARTEN, **que confirma as declarações de JOSÉ GERALDO RIVA e de MAKSUÊS LEITE no sentido de que as licitações para aquisição de materiais gráficos e correlatos na ALMT constituíam ajuste para desvio de dinheiro público; que os materiais, em quase sua totalidade, não eram entregues e que a GRÁFICA DEFANTI, na pessoa de seu proprietário JORGE DEFANTI, era quem liderava os esquemas de desvios de recursos públicos, para aquisições simuladas de materiais gráficos e correlatos, na ALMT (Doc.22):**

“(…) que o declarante possuía uns equipamentos de ponta para impressão gráfica, motivo porquê recém chegado em Cuiabá foi procurado pelos referidos HÉLIO, LÍDIO MOREIRA, JOÃO BOSCO e NEWTON; que dos referidos, HÉLIO foi bem explícito no sentido de dizer ao declarante que havia um esquema pesado em relação aos contratos de serviços gráficos com o Estado de Mato Grosso; **que NEWTON foi mais além ao afirmar que havia um esquema muito fechado e quem dele não participasse, se tentasse entrar à força, “corria o risco de ser morto”;** que posteriormente o declarante conseguiu ficar mais próximo dos empresários do setor em Cuiabá e, assim ficava sabendo de mais detalhes de todas essas operações; que nenhum serviço naquela ocasião foi passado para a empresa do declarante; **que na realidade, a maioria das empresas contratadas não realizava todos os serviços gráficos, porém fazia emissões das respectivas notas fiscais de serviços; que se recorda que após ter feito a denúncia ao Ministério Público, a Promotoria do**

Patrimônio Público deu início a uma investigação e oficiou para as indústrias gráficas envolvidas, requisitando os exemplares impressos ou cópia dos materiais; que foi um corre-corre terrível, porque, segundo o HÉLIO, da W.M COMUNICAÇÃO VISUAL, os empresários acordaram que, para atender à requisição ministerial, fariam a impressão de pelo menos uns dois exemplares da cada serviço contratado; que ditos serviços foram feitos às pressas, inclusive algumas cartilhas foram impressas com gritantes erros de português”

“(…)que, conforme já exposto, a empresa gráfica que liderava as demais na realização das licitações perante a SAD era a gráfica PRINT-INDÚSTRIA E EDITORA LTDA, comandada por DALMI DEFANTI (...) que, como já afirmado, o esquema com a Assembleia Legislativa era liderado pela empresa DEFANTI INDÚSTRIA, COMÉRCIO, GRÁFICA E EDITORA LTDA, sob o comando de JORGE DEFANTI.

(...) que se sentiu encurralado e sem condições de permanecer com as suas atividades empresariais em Cuiabá; que as empresas gráficas combinavam os preços para vender os seus serviços aos órgãos públicos (...), porém ficou decepcionado com o forte esquema de corrupção existente no setor quando residiu em Cuiabá, no período entre 2011 e 2012(p. 550 à 556)”.

Outra ex-servidora, que foi Chefe de Gabinete no Parlamento Estadual, MARIA HELENA CARMELLO, também foi ouvida na 9ª Promotoria de Justiça Cível, visando a instrução do Inquérito Civil Público SIMP 000060-023/2013, que investiga irregularidades na adesão pela Assembleia Legislativa à Ata de Registro de Preços nº 03/2012 da Secretaria Estadual de Administração, a qual a exemplo das demais testemunhas corrobora as declarações de JOSÉ GERALDO RIVA, acerca da não entrega dos materiais gráficos e que as licitações desse setor eram realizadas para desvio de recursos públicos.

Na ocasião da oitava, MARIA HELENA CARMELLO surpreendeu-se ao ver seu nome no verso da nota fiscal **(Doc.23)** atestando o recebimento dos materiais constantes nela, pois assim como os outros três servidores que atestaram o recebimento de material do Pregão Presencial nº 011/2010/AL, ela garante que não recebia diretamente material gráfico, a não ser em ocasião específica, o que não foi o caso da mencionada nota fiscal **(Doc.24.1 e Doc.24.2)**:

(...)

Promotor: Recebia material gráfico, é isso que eu quero saber?

Declarante: Não, nós nunca recebemos assim. O senhor quer saber assim se comprava a Assembleia e entregava pra gente, é isso?

Promotor: Hamram.

Declarante: Não, não. Nós nunca recebemos diretamente material gráfico de gráficas, a não ser, sei lá, de repente, se tivesse algum fato especial. Vou lhe explicar um: a sala da mulher fez um seminário sobre pedofilia a algum tempo atrás, convidou o senador Magno Malta, eu só estou exemplificando, o senador Magno Malta sobre pedofilia e aí pediram um material específico de pedofilia, foi a própria sala da mulher e como esse seria usado no seminário já entregaram direto na Sala da Mulher. E a Sala da Mulher fazia parte ali do complexo da Presidência, assim, então era muito específico né, de outra forma não me lembro.

(...)

Promotor: Se a senhora tivesse atestado a senhora lembraria. Se mostrasse pra senhora?

Declarante: Lembraria, acredito que sim.

Promotor: Tá. Aqui oh! Tem essa nota fiscal aqui, seiscentos e vinte e dois. Eu vou ler pra senhora aqui do que é... A senhora recebeu esse material lá?

Declarante: Não.

(...)

Promotor: Mas a senhora não recebeu esse material?

Declarante: Não posso te afirmar com certeza, nessas quantidades não acredito que eu tenha recebido.

(...)

Promotor: A senhora quer dizer mais alguma coisa, fora o que eu não tenho perguntado, a senhora quer esclarecer?

Declarante: Não, só que eu estou estranhando realmente o fato de estar aqui nesse sentido, mas aí o senhor me mostrou uma nota que, provavelmente diz que a assinatura é minha né? Não posso lhe afirmar com certeza, porque primeiro, que eu não assino assim, eu realmente tenho uma assinatura.

Promotor: Uma rubrica?

Declarante: É. Que é normalmente AIREs, porque é uma coisa que é do meu sobrenome de solteira, quando eu entrei na Assembleia eu era solteira, então é isso e eu realmente não sei e pelos números que o senhor colocou aí muito menos, porque jamais seria esses números qualquer coisa que eu tivesse pedido para ser feito.

Com o objetivo de instruir os Inquéritos Cíveis Públicos nº 000192-001/2011, nº 000060-023/2013 e nº 001362-023/2012, em setembro de 2014, MIRIAN BACANI CUSTÓDIO DA SILVA, ex-funcionária da empresa Gráfica PRINT, prestou declarações na Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública (Inquérito Policial nº 054/2013), **relatando fatos que também corroboram com as declarações de JOSÉ GERALDO RIVA no sentido de que as licitações de materiais gráficos na verdade se tratavam de uma fraude para desvio de recursos públicos**, pois notas fiscais eram emitidas e valores eram por elas pagos sem a devida entrega dos serviços ou materiais, senão vejamos: **(Doc.25)**

(...) que iniciou suas funções na GRÁFICA EDITORA PRINT LTDA em outubro de 2012, exercendo a função de Gerente Financeiro, até abril de 2014, valendo ressaltar que trabalhou na referida função até dezembro de 2013, quando pediu demissão em razão do acúmulo de serviços e problemas decorrentes da função que ocupava na empresa; que na ocasião, o sócio-proprietário da empresa, o Sr. DALMI JÚNIOR pediu para a declarante ficar na empresa para cobrir a licença-maternidade da funcionária ANA MARIA ALVES, ficando a Declarante como responsável pelo setor de contas a pagar, onde permaneceu até abril de 2014, quando saiu de férias e ao retornar foi demitida; que na seqüência, o sócio-proprietário, o Sr. FÁBIO DEFANTI a convidou para trabalhar em outra empresa da família, DF ASSESSORIA, empresa essa que atua no ramo de fomento (Factoring), empresa essa que tem sede na Avenida João Eugênio Gonçalves Pinheiro, prédio onde está instalada a rotativa da GRÁFICA PRINT; que a Declarante gostava de trabalhar na referida GRÁFICA e que tinha remuneração que considerava boa, **e que em virtude das coisas erradas que acontecia na administração da empresa, pediu demissão**; que a Declarante diz que era responsável por contas a pagar, contas a receber, faturamento e expedição dos materiais que estavam prontos para serem entregues aos clientes; **que a empresa GRÁFICA PRINT participou de licitações feitas na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, sagrando-se vencedora desse certame, onde os gestores da AL/MT solicitava serviços de impressões à GRÁFICA, e que essa por sua vez não efetuava o serviço apenas emitia notas fiscais de serviços, e a AL/MT fazia pagamento através de Ordem Bancária, e do total do pagamento, a GRÁFICA PRINT ficava com vinte e cinco por cento e que os outros setenta e cinco por cento eram devolvidos para a Assembléia Legislativa; que essa devolução era feita mediante a emissão de vários cheques de diversos**

valores pela empresa DF ASSESSORIA (FACTORING DO GRUPO), os quais eram emitidos por DALMI JÚNIOR, e que pessoalmente levava até ao Órgão e entregava a pessoa com quem negociava; que a Declarante esclarece ainda que os créditos ocorriam na conta do Banco do Brasil, da GRÁFICA PRINT, na agência Jardim das Américas, e posteriormente, o equivalente a setenta e cinco por cento era transferido, fracionadamente, para a conta da Factoring, cujo propósito era o de evitar rastreamento, e da conta da Factoring eram emitidos os cheques para devolução ao Órgão, acreditando ser agência do Banco Bradesco; que, procedimento idêntico foi realizado também com a SAD/MT, com a SEDUC/MT, SECOM/MT e com a UNISELVA; que o contato do DALMI na Assembléia, a pessoa com quem fazia tratativas, atendia pelo nome de MÁRCIO, mas não sabe o sobrenome; que pelo que ficou sabendo esse procedimento já ocorria há muito tempo, antes de começar a trabalhar na empresa, nos anos de 2010, 2011, etc., e que logo que começou a trabalhar, era um ano de política, já percebeu um grande movimento nesse sentido, tendo em vista os serviços que estavam sendo prestados para as campanhas eleitorais e as respectivas prestações de contas do candidato, além do que também, nos finais de anos, quando se fecham o orçamento é o período que mais ocorre essas transações; que durante a campanha política, determinados candidatos encomendavam materiais de propaganda à GRÁFICA, que, depois de confeccionados, emitia a correspondente nota fiscal, o candidato emitia o cheque para a GRÁFICA no valor da nota fiscal, todavia logo em seguida, a GRÁFICA, devolvia o dinheiro do cheque para o próprio candidato; que o valor da nota fiscal referida era então lançado em uma planilha no excel, cujo controle ficava a cargo da Gerente Administrativa, TÂNIA; que procedimentos idênticos eram feitos por vários candidatos, de vários partidos, todos autorizados pela Assembléia Legislativa, que posteriormente fazia os pagamentos para a GRÁFICA em encontro de contas, com os valores consignados na planilha, utilizando-se em algum Pregão em vigor; que tem conhecimento que o responsável pelas licitações da GRÁFICA é o vendedor ALESSANDRO, pessoa essa que é responsável em organizar todas as documentações para a empresa participar de processos licitatórios; que tem conhecimento que as irregularidades na SAD ocorrem de forma idêntica da Assembléia Legislativa, ou seja, em algumas ocasiões, as notas são emitidas sem a contraprestação de serviços e do valor, vinte e cinco por cento fica para a GRÁFICA e setenta e cinco por cento é devolvido; que em outras ocasiões, o material é produzido, no entanto, uma gorda comissão é paga para algumas pessoas da

SAD/MT; que, em algumas vezes, quem levava o dinheiro; ...; que os serviços quando são executados seguem uma rotina, primeiro é emitido o orçamento e a correspondente ordem de serviço, que, após impressa, é acomodada em uma pasta transparente, que percorre todo o setor de produção, ou seja, pelo departamento de arte, pré-impressão e a produção em si; que, todavia, quando não há contraprestação do serviço, a nota fiscal é emitida diretamente, sem a existência desses documentos auxiliares;...; que quando a Declarante estava próxima de sair da empresa, foi procurada por FÁBIO, que lhe pediu se podia guardar alguns cheques de clientes da Factoring em sua casa, ao que a Declarante recusou, dizendo-lhe que não possuía cofre em casa; **que o ALESSANDRO também tem conhecimento de todos os negócios com os órgãos públicos, já que é o principal elo de ligação da empresa com o setor público; ...;** que no pendrive que mencionou acima, além da planilha que controla a movimentação financeira em nome da Assembleia, existia também outras planilhas que controlam movimentação financeira de algumas Secretarias do Estado”.

MIRIAN trabalhava na GRÁFICA PRINT, empresa que fez parte do esquema de **desvio de recursos públicos no Parlamento** e no Executivo Estaduais.

Observa-se que, conforme MIRIAN relata, o procedimento desse **esquema sórdido dentro da GRÁFICA PRINT, consistia na emissão as notas fiscais que eram pagas sem a entrega de nenhum material**, bem como que os gastos com material gráfico da campanha eleitoral de alguns candidatos eram pagos pela Assembleia Legislativa, através da emissão de notas fiscais simuladas.

Na Sentença Penal Condenatória da Operação Imperador, confirmando a delação de JOSÉ GERALDO RIVA, foi reconhecida a existência do esquema destinado ao desvio de dinheiro público na ALMT por meio de fraudes consistentes em emissão de notas fiscais sem a respectiva entrega de mercadoria, pagamentos às empresas e retorno de mais de 70% dos valores para a organização criminosa instalada na ALMT **(Doc.26)**.

No mesmo sentido e que também servem para confirmar a delação de JOSÉ GERALDO RIVA no sentido do desvio de dinheiro público da ALMT por

intermédio de aquisição fictício de materiais gráficos, foi a declaração prestada pelo ex-deputado estadual MAKSUÊS LEITE, que exerceu mandato parlamentar, entre 01/02/2007 a 31/01/2011, durante a 17ª Legislatura, q, senão vejamos: **(Doc.27)**

(...) Que exerceu o cargo de Deputado Estadual por um mandato, isto durante os anos de 2007 a 2010; Esclarece o depoente sempre atuou no ramo de comunicação, trabalhando com televisão, rádio, jornal impresso e sites de notícias, sendo o proprietário do site “O Documento; **Afirma o depoente que por volta do ano de 2011, mais precisamente em dezembro, fora procurado pela pessoa do então Presidente da Assembléia Legislativa de Mato Grosso, Deputado JOSÉ RIVA para que abrisse uma empresa gráfica**, melhor explicando, afirma que o setor de mídia, notadamente os jornais impressos, redes de televisão e sites dependem das verbas públicas para a sua manutenção, havendo uma dependência considerável das verbas públicas para o custeio de tais atividades; Nesse sentido, esclarece o depoente que o ano de 2011 fora um ano muito tumultuado com relação aos repasses das verbas, notadamente aquelas oriundas da Assembléia Legislativa, para os órgãos de imprensa e, tal situação causava muito desgaste, pois haviam muitas cobranças e o dinheiro do repasse era insuficiente para cumprir os acordos de verba de mídia, mais precisamente, campanhas publicitárias; **Afirma o depoente que já mantinha um acordo com o Deputado RIVA no sentido de que o seu grupo de mídia (O Documento e TV Cuiabá) iria receber determinada quantia de material a ser divulgado e, como no decorrer do ano de 2011 não houve a divulgação capaz de atingir o valor combinado com o Dep. RIVA, qual seja no montante de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais) por mês, havia cobrança junto ao Dep. RIVA no sentido de se regularizar tais repasses; Assim, o Dep. RIVA chamou o depoente até o gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa e propôs ao mesmo que este abrisse uma empresa gráfica a fim de simular a venda de material gráfico e, com isso, receber a diferença dos valores antes combinados relativo à divulgação de material de interesse daquela casa; que no começo do ano, cada empresa de mídia recebe uma estimativa dos valores a serem gastos com divulgação institucional e, assim, tal valor vai sendo dispendido no decorrer do ano; Esclarece o depoente que no seu caso em particular e no tocante à divulgação feita pela Assembléia Legislativa, não havia a necessidade de, efetivamente, se fazer a divulgação, o valor combinado com então Presidente da AL, JOSÉ RIVA deveria, necessariamente, ser repassado independentemente da efetiva divulgação e, nesses termos, ao chegar o final do ano, a**

AL ainda não havia cumprido sequer metade, aproximadamente, do combinado o que fez com que fosse o depoente chamado até a Presidência da AL e **orientado pelo Dep. JOSÉ RIVA a abrir uma empresa gráfica, através da qual seriam feitos pagamentos para completar a verba prometida no início do ano; Afirma o depoente que não havia a necessidade de, sequer, efetivar a divulgação, ou seja, não era necessário que se cumprisse qualquer calendário de divulgação institucional da AL para que o valor fosse efetivamente pago, como de fato no caso em tela, os valores acertados e recebidos não correspondiam a divulgação de propaganda institucional da AL;** Esclarece o depoente que após essa conversa na presidência da AL, o depoente convidou a pessoa de GLEYSI, seu assessor na AL a participar da montagem da nova gráfica, sendo que lhe foi dito por GLEYSI que este já possuía uma empresa representante de papel aberta desde o ano de 2008, sendo que tal empresa funcionava em uma salinha, salvo engano, na galeria Vitória em Várzea Grande; Assim, promoveram a alteração contratual dessa empresa, PROPEL, sendo que regularizaram toda a sua documentação de forma que estivesse apta a participar de qualquer certame licitatório; **Que em agosto de 2012, houve outra reunião no Gabinete do Dep. Riva, sendo que nessa ocasião estavam presentes o depoente, o Dep. JOSÉ RIVA e a pessoa de MÁRCIO, à época Secretário Geral da Assembléia Legislativa, ocasião em que fora orientado pelo mencionado Deputado e pelo MÁRCIO no sentido de que em outubro de 2012 haveria uma licitação grande por parte da AL e que era para o depoente permanecer tranquilo que às vésperas da nova licitação seria procurado pela pessoa de JORGE DEFANTI (proprietário da gráfica Defanti), pessoa esta que iria levar instruir o depoente quanto aos detalhes da nova licitação, que o depoente deveria ouvi-lo e seguir as suas orientações; Ainda, foi o depoente orientado pelo Dep. JOSÉ RIVA e por MÁRCIO no sentido de que após ser procurado por JORGE DEFANTI, deveria colocar uma pessoa de sua confiança para tratar desses assuntos junto ao MÁRCIO, isto porque o depoente é pessoa muito conhecida e iria chamar a atenção de terceiros;** Assim, ficou acertado que seria GLEYSI a pessoa que entabularia todos os contatos diretos com MÁRCIO; Após, por volta do mês de setembro, JORGE DEFANTI procurou a pessoa de GLEYSI apresentando ao mesmo um rol de documentos a serem providenciados a fim de regularizar a PROPEL para que participasse da próxima licitação, ainda, fora advertido por JORGE DEFANTI, de forma severa, que se tal documentação não estivesse pronta até o final do mês, não poderiam participar da licitação da Assembléia e ficariam de fora; Que no final do mês de setembro GLEYSI foi chamado até a gráfica DEFANTI, ocasião em que fora

feito um verdadeiro chek list de toda a papelada sendo que fora dito a GLEYSI que estava tudo **ok e foi entregue ao mesmo um PEN DRIVE contendo todos os lotes da licitação da AL 015/2012, sendo aproximadamente 20 lotes, bem como JORGE DEFANTI orientou GLEYSE já apontando quais seriam os lotes destinados à PROPEL, ou seja, os lotes que seriam ganhos pela PROPEL, salvo engano os lotes foram os de número 07 e 13, somando um valor de R\$ 1.600.000,00 (Um Milhão e Seiscentos Mil Reais);** Afirma o depoente que além de receber os dois lotes acima mencionados, fora orientado por JORGE DEFANTI a dar cobertura em outros sete lotes da referida licitação, ou seja, apenas participou para simular propostas a fim de favorecer outras gráficas a ganharem tais lotes; **Afirma que nesse processo licitatório, 15/2012, todos os lotes foram anteriormente combinados e divididos entre os participantes ganhadores, sendo que, novamente esclarece, fora a pessoa de JORGE DEFANTI, a mando do então Presidente da AL, JOSÉ RIVA, tendo MÁRCIO como operador do esquema, quem determinou todos os passos a serem seguidos, quem venceria qual lote e quem ficaria de fora, bem como quem daria cobertura para os demais vencerem os lotes.** Pelo que se lembra deu cobertura para cerca de uns 07 lotes. Já estava indicado os lotes que iriam vencer, inclusive com os preços e também com os preços que eles iriam dar cobertura já constava inclusive os valores de eventual desconto até mesmo para baixar o preço para afastar outros concorrentes no pregão. Já estava combinado que podiam baixar o preço sem medo, pois como a mercadoria não ia ser fornecida, podiam baixar o preço mais do que qualquer outro eventual concorrente. **Defanti orientou que o “pen drive” devia ser devolvido para ele, sendo que Defanti disse que era para imprimir e não baixar nada na máquina da Propel. Gleisy preparou as propostas e devolveu o “pen drive”. Em outubro ocorreu a licitação e tudo correu como combinado. Esse “pen drive” foi baixado no computador da PROPEL que ficava na sede da empresa.** Esse computador foi apreendido pelo Gaeco. Quem representou a Propel no certame foi o Gleisy, o declarante se lembra de algumas empresas como a Print, KCM e Editora Delis, Intergraf, Coelho e outras que o declarante não se lembra agora, mas com certeza deram cobertura para 07 lotes nesta licitação. **Depois da licitação o Márcio chamou o declarante e disse que como o declarante havia ganhado a licitação o esquema era o seguinte: que 25% ficaria para a empresa e que 75% teria que ser devolvido para a Assembléia, sendo que segundo Márcio esse o esquema com todas as gráficas, o declarante ainda resistiu dizendo que 25% era pouco, mas Márcio disse que era isso ou nada e que haviam muitos outros interessados nesse**

esquema, sendo que MÁRCIO AFIRMOU QUE ESSE ESQUEMA ERA PARA TOCAR A CASA. SENDO QUE MÁRCIO DISSE QUE ESSE ERA O ESQUEMA PARA TODO O SETOR GRÁFICO. Sendo que a papelada para emitir nota e acompanhar o empenho ficava por conta do Gleisy, sabe que era emitido ordem de fornecimento e tudo mais, sendo que a Secretaria de Márcio era quem telefonava para Gleisy e ele ia para a Assembléia e que de posse da ordem de serviço já sabendo o valor que ia receber, Gleisy ia para a Assembléia com o talão de cheques assinado e lá preenchia os cheques a mando de Márcio, sendo vários cheques que totalizavam o total de 75% que seria devolvido para a AL. Sendo que em 05 ou 06 meses gastaram todo o saldo do lote, sendo cerca de 300 ou 400 mil por mês. Isso no final de 2012 e começo de 2013. Os cheques eram emitidos ao portador e de contas da propel no Santander e Itaú. **Esclarece que em conversas com outras pessoas do setor gráfico, tais como Iran da KCM, Evandro da Intergraf, Roni da Deliz e Coelho da Coelho e Jorge Defanti da Gráfica Defanti e todos confirmaram para o declarante que mantinham o mesmo esquema com a AL ou seja ficavam com 25% e devolviam 75% para a Assembléia. Esclarece que Márcio dizia que estes 75% era para “tocar a casa”, o depoente afirma que como já foi Deputado sabe que é pago por fora uma verba extra para os Deputados, sendo que quando foi eleito foi chamado pelo Riva que lhe disse que com o salário e a verba oficial de gabinete não dava para viver e fazer nada como Deputado, então Riva ofereceu o pagamento de uma verba extra que era paga em dinheiro, na época quem pagava era o Edmar, já falecido e que á época era o Secretário Geral da AL, atualmente isso deve ser feito pelo Márcio. Na época como Deputado o declarante recebia R\$ 30.000,00 por mês como verba extra, atualmente ouve dizer que este valor é de R\$ 70.000,00. Afirma que este valor era pago sem que Riva cobrasse nada dos Deputados, Riva não interferia nas manifestações parlamentares, mas a verba era paga para que nenhum Deputado interferisse na Administração e nem fiscalizasse as verbas e pagamentos efetuados pela Administração da Assembléia, vigora a lei do silêncio, nenhum deputado questiona ou fiscaliza a gestão da AL/MT. Afirma que Edmar pagava em dinheiro na sala dele ele deixava em envelope já pronto com o dinheiro e o Deputado era chamado para conversar com ele e saía de lá com o dinheiro. Afirma que em meados de 2013, o setor gráfico se viu apurado com uma requisição do Ministério Público, pelo que se lembra assinado pelo Dr. Célio Fúrio, requisitando comprovantes do material fornecido, como as gráficas não tinham fornecido nada, não tinham como responder ao MPE. Houve então uma reunião convocada pelo Márcio na AL, no**

gabinete do Márcio, a reunião acabou sendo comandada por Jorge Defanti e ele ajudou todas as gráficas, inclusive a Propel para imprimir pelo menos 10 exemplares de cada produto que deveria ter sido fornecido para a AL/MT, depois disso houve nova reunião e Márcio disse que já tinham prestado todas as informações para o MPE e que estava tudo certo que não deviam se preocupar mais com isso. Que quem participou desta reunião pela propel foi o Gleisy. Afirma que em novembro de 2013 houve novo pregão na AL/MT e novamente o Defanti procurou a propel e repetiram o esquema do “pen drive” e a propel participou e ganharam alguns itens no valor de R\$ 2.300,000, 00, afirma que movimentou mais ou menos uns R\$ 500,000,00 e depois com a história do João Emanuel e da operação aprendiz a movimentação com a propel parou. **Afirma que sabe que este mesmo esquema é desenvolvida na SAD, operado pela PRINT.** Afirma que em março deste ano foi chamado pelo Riva no gabinete do mesmo e Riva disse que a situação com a operação Aprendiz era muito grave e séria e que não podia mais continuar com o esquema e que se o Declarante precisasse de alguma coisa deveria procurar o Márcio. O declarante afirma que não procurou o Márcio, não sabe dizer se Gleisy procurou ou foi procurado pelo Márcio, afirma que desconhece a movimentação da empresa propel e não sabe dizer se foram emitidas novas notas fiscais ou se o Gleisy deu continuidade ao esquema, mas segundo Gleisy nada mais foi feito. (...)

Assim, corroborando as declarações de JOSÉ GERALDO RIVA, observa-se que o ex-deputado MAKSUÊS LEITE revela que LUIZ MÁRCIO BASTOS POMMOT lhe afirmou que os recursos provenientes dos contratos simulados com as empresas tinham a finalidade de “**tocar a casa**”:

(...) Márcio afirmou que esse esquema era para tocar a casa. Sendo que Márcio disse que esse era o esquema para todo o setor gráfico (...)

Essa expressão “**tocar a casa**” significa controlar tudo e a todos, através de um esquema devasso de pagamento de propina, nas suas mais variadas formas.

Ademais, também confirmando as declarações de JOSÉ GERALDO RIVA em seu acordo de colaboração premiada, o ex-deputado MAKSUÊS confirmou que os deputados estaduais recebiam uma “*verba extra*”, denominada “mensalinho”, para que nenhum

deles fiscalizasse os desmandos ocorridos na Casa de Leis, bem como fizessem tudo que fosse determinado pela Organização Criminosa, formada precipuamente, na época dos fatos, por JOSÉ GERALDO RIVA (Presidente da Mesa Diretora), MAURO LUIZ SAVI, SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA (Primeiro Secretário da Mesa Diretora) e LUIZ MÁRCIO BASTOS POMMOT, o “MÁRCIO” (Secretário Geral da Assembleia Legislativa).

O então deputado estadual MAKSUÊS LEITE é réu na Ação Civil Pública SIMP 000389-023/2014 (Nº 60105-46.2014.811.0041-CÓDIGO 949642) em razão de ter participado do esquema de desvio de recursos públicos ocorrido no Pregão Presencial nº 015/2012/ALMT, narrado acima, na qualidade de proprietário da GRÁFICA PROPEL (**Doc.28**).

Tanto MAKSUÊS, quanto MIRIAN, chamam a atenção para o papel de destaque do Secretário Geral LUIZ MÁRCIO BASTOS POMMOT no esquema de desvio de recursos públicos ocorridos na Assembleia Legislativa.

De fato, a Secretaria Geral, desde a época de EDEMAR ADAMS, possuía o controle operacional dos desvios de recursos públicos dentro da Casa de Leis, e **na época em que foram emitidas as notas fiscais frias objeto desse processo, pagamentos e devoluções de dinheiro ao bando criminoso, era LUIZ MÁRCIO BASTOS POMMOT o Secretário Geral da casa, responsável pelo domínio da execução do esquema.**

Efetivamente, também o ex-Secretário de Material e Patrimônio DJALMA ERMENEGILDO deixou isso bem claro, quando afirmou que a Secretaria Geral era quem comandava tudo, era quem geria os contratos com as gráficas, era quem dizia que os materiais haviam sido recebidos pelos deputados e que o processo de pagamento poderia continuar. Portanto, não restam dúvidas de que EDEMAR e MÁRCIO, cada um na sua gestão, foram integrantes da mencionada Organização Criminosa.

O esquema funcionava, em resumo, da seguinte maneira: antes do início do certame, o grupo responsável pela simulação indicava quem seriam as empresas participantes e as propostas que cada uma deveria oferecer, bem como os lotes que cada uma

das empresas venceria; quando o certame se encerrava e as Ordens de Serviços eram emitidas pela Assembleia Legislativa, as empresas emitiam as notas fiscais, recebiam os valores informados nas notas fiscais, retinham 25% (vinte e cinco por cento) e devolviam 75% (setenta e cinco por cento) aos operadores internos do esquema. Isso sem que qualquer serviço tivesse sido prestado ou qualquer material tivesse sido fornecido.

No caso, conforme informado por JOSÉ GERALDO RIVA, a devolução **aos operados do esquema, era em torno** 75% (setenta e cinco por cento), e o resto (25%) era retido pelas empresas a título de pagamento de impostos.

Ocorre que, independente do quanto devolviam, o dano ao erário era de cem por cento, pois o material gráfico não era entregue.

Desta forma, confirma-se que o Pregão Presencial nº 011/2010 foi idealizado, planejado e executado para desviar dinheiro público e que os serviços e materiais contratados não foram entregues pelas empresas EDITORA DE GUIAS MATO GROSSO LTDA; E.G.P. DA SILVA-ME; **DEFANTI - INDUSTRIA, COMÉRCIO, GRÁFICA E EDITORA LTDA**; JORNAL A GAZETA; CAPGRAF-INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; GRÁFICA PORTO BELO; EDITORA DE LIZ LTDA; GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA e W.M. COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

Os percentuais retidos eram para cobrir as despesas com as emissões das notas fiscais, incluindo o pagamento de tributos, e o dinheiro devolvido aos operadores do esquema era para que continuassem se enriquecendo ilicitamente e também para pagar propina aos demais deputados estaduais, conforme delatado por JOSÉ GERALDO RIVA.

No caso em apreço, conforme demonstrado na Tabela 1 acima, o dano total ao erário foi de **R\$20.042.030,68** (vinte milhões quarenta e dois mil trinta reais e sessenta e oito centavos), valor que deverá ser devidamente corrigido até a sua efetiva reparação, acrescidos de juros de mora desde a data do fato, conforme Súmula 54 do STJ e art.

398 do CC, sendo que, embora os Operadores do esquema devam responder solidariamente pelo ressarcimento de todo o prejuízo causado, **as empresas individualmente, e seus proprietários, devem ter sua responsabilidade patrimonial limitada ao valor das vendas que simularam ter feito à ALMT, cujos valores estão individualizados na referida Tabela.**

Malgrado o prejuízo total praticado pelo conjunto de empresas fraudadoras tenha sido de **R\$20.042.030,68**, a presente demanda visa apenas o ressarcimento do dano provocado pela empresa **GRÁFICA DEFANTI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, GRÁFICA E EDITORA LTDA**, incluindo as demais sanções previstas na lei 8.429/92 pelo dano causado por referida empresa.

Ademais, além da empresa **GRÁFICA DEFANTI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, GRÁFICA E EDITORA LTDA**, figuram nesse processo, como réus, os coautores do ato de improbidade praticado pelo proprietário de referida pessoa jurídica, tais como os agentes públicos, o servidor e seu proprietário JORGE DEFANTI, que deverão ser punidos como incurso sanções previstas na lei 8.429/92, inclusive na reparação solidária dos prejuízos causados por essa empresa.

Abra-se aqui parênteses, conforme já se pontuou antes e conforme melhor explicado adiante, que, por ser facultativo o litisconsórcio, optou-se, por ingressar com tantas ações civis públicas quanto o número de empresas fraudadores, **visando evitar litisconsórcio multitudinário e garantir o princípio constitucional da duração razoável do processo (rápida solução do litígio), almejando inclusive a facilitação da defesa dos réus e o cumprimento de eventual sentença procedente.**

2.2 - DAS IRREGULARIDADES FORMAIS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2010

Certos da impunidade de suas condutas criminosas e ímprobas e de que detinham o controle de toda a situação, os agentes e servidores públicos e particulares, responsáveis pelo rombo aos cofres públicos, decorrentes do Pregão Presencial nº 011/2010/

AL, cometeram inúmeras falhas e erros, que corroboram que o referido Pregão não passou de uma ficção, de uma fraude orquestrada para assaltar a sociedade e encher os bolsos dos maquiavélicos salteadores.

O Pregão Presencial nº 011/20102, realizado sob o sistema de registro de preços, iniciou-se pelo Memorando, elaborado em 23/11/2010 pelo Superintendente de Administração de Patrimônio DJALMA ERMENEGILDO, solicitando ao Primeiro Secretário da Casa de Leis SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA, autorização para abertura do procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico, no exercício de 2011 **(Doc.29)**.

Já no seu Termo de Referência, constou a seguinte justificativa para a realização da licitação **(vide doc.7.3)**:

“Esta futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos e correlatos visa atender, satisfatoriamente, a demanda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, no período de 12 (doze) meses, para o exercício de 2011”.

Ademais, ficou estabelecido que os Resultados Esperados seriam:

“Esta ação proativa tem como meta principal, além de cumprir a legislação vigente, a redução do custo com materiais gráficos e correlatos, a demanda atendida e a total transparência no processo de compras do Poder Legislativos do Estado de Mato Grosso”.

Observa-se que o que foi mencionado como “justificativa” não passa de uma descrição sucinta e pobre do objeto do certame, feita em 04 (quatro) linhas, desprovida de qualquer embasamento sério e documental que comprovasse a real necessidade da aquisição dos materiais gráficos e correlatos e de sua vultosa quantidade.

Como se sabe, toda e qualquer aquisição pelo Poder Público deve conter estudos e levantamentos prévios que efetivamente comprovem a sua necessidade, mas no presente caso, não se demonstrou nada disso.

Ademais, dois outros erros grosseiros ocorreram no procedimento da licitação: a Ata de Registro de Preços nº 011/2010/AL, que vigorou no período compreendido entre 01/01/2011 a 31/12/2011, foi confeccionada na data de 26 de janeiro de 2011, ou seja, 25 dias depois do início de sua vigência (**vide Doc.08**) e no item 6 do Termo de Referência (**vide Doc.07.3**), consta a informação de que o objeto licitado seria entregue na Secretaria de Administração e Patrimônio, contudo, não foi entregue lá e em nenhum lugar, mesmo porque o então Secretário de Administração e Patrimônio DJALMA ERMENEGILDO garantiu que esse tipo de material não era entregue na Secretaria de Material e Patrimônio, bem como que a Secretaria Geral lhe encaminhava os Termos de Recebimento deste tipo de material, assinados pelos próprios deputados (**vide Doc.18.1 e Doc.18.2**); Termos de Recebimento, que o colaborador JOSÉ GERALDO RIVA afirmou que eram falsos.

A licitação foi dividida em 17 (dezesete) lotes, contendo o total de 114 (cento e quatorze) itens (**vide Doc.07.2**), que se forem observados em conjunto, mostrarão inúmeros produtos da mesma espécie, diferenciando-se uns dos outros apenas por meros detalhes que a racionalidade recomendaria a escolha de um só modelo, e em quantidades absurdas e desnecessárias, bem como, várias cartilhas, livros, folders e jornais que não guardam nenhuma compatibilidade com a atividade parlamentar e que foram impressos de forma rudimentar, que possuem erros e incoerências, confirmando que estes materiais efetivamente não foram produzidos, ou melhor, foram produzidos apenas os exemplares destinados a atender a requisição ministerial (**vide Doc.05**).

Frisa-se que os materiais adquiridos no Pregão Presencial nº 011/2010/ALMT não foram entregues, conforme afirmado por JOSÉ GERALDO RIVA e corroborado pelas demais provas produzidas durante a instrução da investigação e que os materiais analisados pela 9ª Promotoria de Justiça Cível foram àqueles exemplares encaminhados exclusivamente para atender a solicitação feita através do Ofício 126/2014/9ª PJDPP (**vide Doc.05**).

Referidos exemplares foram analisados e diversas irregularidades e incongruências foram detectadas, comprovando que foram confeccionados apenas para atender à requisição ministerial, conforme ocorreu na investigação do Pregão Presencial nº 015/2012/ALMT e fora confirmado por MAKSUÊS LEITE (**vide Doc.27**):

(...) Afirma que em meados de 2013, o setor gráfico se viu apurado com uma requisição do Ministério Público, pelo que se lembra assinado pelo Dr. Célio Fúrio, requisitando comprovantes do material fornecido, como as gráficas não tinham fornecido nada, não tinham como responder ao MPE. Houve então uma reunião convocada pelo Márcio na AL, no gabinete do Márcio, a reunião acabou sendo comandada por Jorge Defanti e ele ajudou todas as gráficas, inclusive a Propel para imprimir pelo menos 10 exemplares de cada produto que deveria ter sido fornecido para a AL/MT, depois disso houve nova reunião e Márcio disse que já tinham prestado todas as informações para o MPE e que estava tudo certo que não deviam se preocupar mais com isso.

E também por REINALDO CARLOS VON SCHARTEN (**vide Doc.22**):

“(...) que na realidade, a maioria das empresas contratadas não realizava todos os serviços gráficos, porém fazia emissões das respectivas notas fiscais de serviços; que se recorda que após ter feito a denúncia ao Ministério Público, a Promotoria do Patrimônio Público deu início a uma investigação e oficiou para as indústrias gráficas envolvidas, requisitando os exemplares impressos ou cópia dos materiais; que foi um corre-corre terrível, porque, segundo o HÉLIO, da W.M COMUNICAÇÃO VISUAL, os empresários acordaram que, para atender à requisição ministerial, fariam a impressão de pelo menos uns dois exemplares da cada serviço contratado; que ditos serviços foram feitos às pressas, inclusive algumas cartilhas foram impressas com gritantes erros de português”

Além disso, JOSÉ GERALDO RIVA, rememorando a Operação Imperador no seu Acordo de Colaboração Premiada, destaca que alguns produtos eram superfaturados em suas quantidades para atender ao esquema de desvio de recursos públicos, senão vejamos (**vide Doc's.12.1, 12.2 e 12.3**):

“Eu lembro na Operação Imperador, por exemplo, quando foi citado o grande volume envelope, de material de informática, quer dizer, eram materiais superfaturados em sua quantidade pra atender esse esquema. Tanto é que os deputados compareciam mensalmente assinando o atestado atestando o recebimento desse material, que era um material que nunca foi entregue, apenas pra dar suporte ao pagamento dessas propinas”.

Assim, no Pregão Presencial nº 011/2010/ALMT, como em tantos outros realizados na Assembleia Legislativa para aquisição de materiais gráficos e correlatos, observa-se que diversos produtos ou grupos de produtos similares foram licitados em quantidades exorbitantes, se compararmos com o número de habitantes (3.035.122 - três milhões trinta e cinco mil cento e vinte e dois) no Estado de Mato Grosso, no ano de 2010(**Doc.30**) e com as atividades desenvolvidas no Parlamento Estadual:

Material	Quantidade	Lote/item
Cartilhas/livros/livretos e revistas	3 milhões 711 mil exemplares	II/26 III/30 VII/52 VIII/53,54,55,56,57 X/62,64,65 XI/67 XII/68, XIV/70,71 XV/76,80,90,92,100 XVI/103,107,111 XVII/114
Panfletos/informativos e folders	659 mil 200 unidades	III/28 IV/33 VI/44,45 IX/59 X/66 XV/75,77,81,85,87,95,98

		XVI/105,109
Jornais	2 milhões 140 mil unidades	II/29 X/63 XIII/69 XV/101 XVI/112
Envelopes	512 mil e 500 unidades	I/6,8,9,10,16,17 XVI/113I
Convites	420 mil	IV/31,32,34
Capas de procedimento de licitação	2 mil	II/20

Ademais, os únicos exemplares encaminhados a esta Promotoria de Justiça foram analisados e possuem erros e incoerências gritantes, demonstrando que não se tratam de alguns exemplares, mas dos únicos confeccionados, feitos às pressas para atender à requisição ministerial, senão vejamos:

Produto	Qtd	Lote/Item	Gráfica	Preço Total	Irregularidades
Manuais: Redação e Atribuições de cargos da AL	100 mil	VI/48	CapGraf (NF 372, 434, 510 e 698)	R\$ 244.234,00	Foi impresso sem espaço entre as sílabas, palavras e entre os parágrafos (Doc. 31)
Cartilhas de Zoneamento Sócio Econômico do Estado de MT (7 volumes)	500 mil	X/62	Jornal a Gazeta (NF 1626, 2114, 2347, 2561, 2622)	R\$ 1.341.850,00	Foram encaminhados 11 exemplares, sendo 06 com a data de abril de 2011 e 05 com a data de dezembro de 2009. No volume I, foi impresso a Lei Estadual nº9.523/22 e nos demais, informações

					sobre zoneamento sócio econômico. Conteúdo que se encontra no site e dirigido a pessoas com conhecimento extremamente técnico, não se justificando a emissão de mais de 500 mil cartilhas, como se fossem para distribuir para a massa. (Doc. 32)
Revista Informativa das Comissões Legislativas da ALMT	300 mil	VII/52	WM Comunicação Visual (NF100)	R\$ 927.000,00	Contem publicação apenas das Comissões Permanentes de todas as Legislaturas, sem qualquer utilidade para a sociedade, não se justificando a emissão de 300 mil exemplares. (Doc. 33)
Livro Estatuto dos Servidores Públicos	3 mil	X/64	Jornal a Gazeta (NF 1684 e 2647)	R\$ 38.529,00	O material encaminhado é de 2012 , mas a última nota fiscal foi emitida em 20/09/2011 (Doc. 34)
Programa Comunicação Institucional - Carta de Serviço ao Cidadão	8 mil	VIII/55	Capgraf (NF 434 e 698)	R\$ 29.836,70	Refere-se ao livreto "Carta de Serviços ao Cidadão", cuja apresentação diz respeito à legislatura 2007/2008 (pág.13). Foram licitados 8 mil exemplares, mas 10 mil

					foram pagos. Cada exemplar custou R\$2,98. Ademais, outro livreto “Carta de Serviço ao Cidadão” foi encaminhado pela Editora de Guias MT, contendo 64 páginas e 400 mil exemplares (Doc. 35)
Carta de Serviço ao Cidadão	400 mil	XI/67	Editora de Guias MT (NF 564, 580 e 655)	R\$1.576.750,00	O livreto “Carta de Serviço ao Cidadão” também foi impresso pela Editora de Guias MT custou R\$3,15 a unidade, pois foram faturados 500 mil exemplares, não se justificando que duas empresas sejam contratadas para fazer a mesma coisa simultaneamente. (Doc.36)
Jornal Tablóide 42 pag. 4x4 cores, 6 edições	900 mil	XIII/69	Gazeta (NF 1557,016 87, 1762, 1882 e 1962)	R\$ 3.244.995,00	“Jornal da Assembleia”- Todo o material foi pago até o dia 27/04/2011, antes da segunda edição , de um total de seis. Como foram seis edições (bimestrais) os pagamentos deveriam ser feitos a medida em

					<p>que cada edição fosse impressa, na razão de aproximadamente R\$540.832,50 para cada uma. No entanto, basta verificar as notas fiscais emitidas (31/01/2011, 18/02/2011, 14/03/2011, 05/04/2011 e 27/04/2011), para comprovar a incongruência. Na edição dois, o editorial, menciona “O jornal Assembleia de maio...”, mas nenhuma nota foi emitida em maio. Importante registrar, houve a suposta confecção de outro Jornal da ALMT com o mesmo título, mas com 24 pag., contratado com a DEFANTI por R\$ 1.065.000,00, com preço unitário de R\$ 1,47(Doc. 37).</p>
Jornal Tablóide 24 pag., 4x4 cores, 6 edições	720 mil	III/29	Defanti (NF 254 e 633)	R\$ 1.065.600,00	Produto com o mesmo nome do anterior (Jornal da Assembleia), diferindo apenas na

					quantidade de páginas (24). As edições seriam bimestrais, mas foram emitidas apenas duas notas em 014/08/2011 e 29/11/2011. (Doc. 38).
Revista Parlamento, 06 edições, com 76 páginas	600 mil	III/30	Defanti (NF 7956 e 255)	R\$ 1.237.500,00	Revista que apenas divulga fotos dos deputados e que deveria ser bimestral (06 durante o ano), encerrando-se em dezembro de 2011, mas a última nota fiscal foi emitida em 04/08/2011 (Doc. 39).
Boletins de Ações Parlamentares – 12 edições	900 mil	X/65	Jornal a Gazeta (NF1685, 2409,255 4,2648 e 2739)	R\$ 339.192,00	A sua periodicidade indica que seria um exemplar por mês, mas, entre os dias 24/02 a 13/03, ou seja, 45 dias, hipoteticamente circulariam as edições 2 e 3; já a edição 7 (06/06/11), circulou antes da edição 6 (20/06/2011). As edições 6, 8 e 9 supostamente circulariam praticamente juntas, entre os dias 27/06/2011 a

					15/07/2011. Os pagamentos foram realizados até outubro de 2011, em menos de 09 meses (Doc. 40) .
Cartilha Por Dentro do Parlamento	400 mil	XVII/14	De Liz (NF 68 e 115)	R\$ 624.750,00	A licitação contemplava 32 páginas, mas os exemplares supostamente entregues possuem 30 páginas. Ademais foram faturados R\$ 29.750,00 (20 mil cartilhas) a mais que o licitado (Doc. 41)
Livros Série Histórica “Deputados Estaduais”- 16 edições	224 mil	XIV/71	Print (NF 5109,524 1, 8045 e 5557)	R\$2.016.000,00	Foram licitadas 16 edições de livros com 200 pág., mas encaminhadas apenas 02 edições, com 106 e 118 pág. (Doc. 42) .
Livros Atividades Parlamentares dos Deputados-150 páginas	90 mil	XII/68	Defanti (NF598 e 744)	R\$ 888.000,00	Contem discursos dos deputados, com 308 pág. em vez de 150 pág. (Doc. 43)
Anuário Estatístico das Atividades e Processos Legislativos- 200pág. Miolo sulfite 75grs., 5 edições, com orelhas.	10 mil	XIV/72	Print (NF 5109, 6182, E 6263)	R\$284.980,00	Foi encaminhada apenas uma edição, com 304 págs. em vez de 200 páginas e “sem orelhas”, (Doc. 44) .
Jornal Tablóide, 16	600	X/63	JORNAL A	R\$	Jornal semanal INFORME

páginas, 4x4 cores semanais-52 edições, com distribuição em todo o Estado de Mato Grosso	mil		GAZETA (NF 1684, 1999, 2057, 2067, 2196, 2230, 2242, 2345, 2475 e 2880)	2.604.645,00 (NF 2880)	CIDADÃO. A primeira edição – Ano 1, Edição 1, foi registrada pela semana de 14 a 18 de fevereiro de 2011, de modo que a 52ª edição deveria ser de 06 a 10 de fevereiro de 2012, no entanto, em 09/12/2011, a ALMT fez o último pagamento, dando a entender que as 52 edições deveriam ter sido confeccionadas. Contudo, a última edição encaminhada pelo fornecedor foi a Ano 1, Edição 34, de 31/10 a 04/11 de 2011 (Doc. 45) .
---	-----	--	---	---------------------------	--

Conclui-se portanto, que os exemplares analisados foram confeccionados no afogadilho somente para atender à requisição ministerial, bem como as quantidades de alguns eram gritantemente desnecessárias (superfaturadas na quantidade) para que os desvios de recursos públicos ocorressem com mais facilidade.

2.3 - DA INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS ÍMPROBAS

Consoante provas angariadas no curso do inquérito civil, o esquema criminoso era comandado pelo então Presidente da Casa de Leis JOSÉ GERALDO RIVA, auxiliado pelo Primeiro Secretário e Ordenador de Despesas SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA e pelo Primeiro Vice-Presidente da Mesa Diretora MAURO SAVI; operacionalizado

internamente por LUIZ MÁRCIO BASTOS POMMOT (Secretário de Orçamento e Finanças e posteriormente, Secretário- Geral da Assembleia Legislativa) e arquitetado externamente por JORGE LUIZ MARTINS DEFANTI, proprietário da empresa DEFANTI GRÁFICA E EDITORA, a quem competia fixar os preços de cada item e dividir os lotes entre as empresas participantes, auxiliado pelas outras empresas gráficas que participavam da trama ilícita.

2.3.1 – DOS AGENTES e SERVIDOR PÚBLICOS

Em se tratando dos agentes e servidores públicos, a legitimidade passiva dos Réus JOSÉ GERALDO RIVA, SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA, MAURO SAVI, LUIZ MÁRCIO BASTOS POMMOT é firmada em razão de suas respectivas participações nos atos fraudulentos, enquanto no exercício de funções públicas.

JOSÉ GERALDO RIVA, embora estivesse afastado do cargo de Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, durante o período de agosto de 2010 a janeiro de 2011, em razão da decisão da Justiça Eleitoral constante no Acórdão TRE-MT 19.015/2010 (vide Doc.01.3), continuava tendo o controle de todos os acordos espúrios que ocorriam na Assembleia Legislativa, pois era o chefe da Organização Criminosa instalada na Casa de Leis, de modo que, em conluio MAURO SAVI, SÉRGIO RICARDO e POMMOT, participou de todos os atos preparatórios e iniciais, bem como depois de reeleito, em fevereiro de 2011, continuou no exercício de fato e de direito do cargo de presidente daquela Casa de Leis, dando seguimento, com adesão de vontade dos demais réus, aos atos fraudulentos destinados ao desvio das verbas públicas.

Tanto é que, no final do ano de 2019, firmou o Acordo de Colaboração Premiada com o Ministério Público Estadual e homologada pelo Tribunal de Justiça do Estado Mato Grosso, como é público e notório, no qual narra e junta documentos referentes aos ajustes espúrios ocorridos no período de 01/02/2003 a 31/01/2015.

Por conta do Acordo de Colaboração Premiada, deixou-se de incluir JOSÉ GERALDO RIVA no polo passivo da presente demanda.

MAURO LUIZ SAVI, então deputado estadual e no exercício de Presidente da Mesa Diretora, na época dos fatos, assinou todos os atos pertinentes à sua função, mormente a Ata de Registro de Preços nº 011/2010/ALMT, concluindo a formalização da tramoia e dando sinal verde para o início de sua execução, ciente da ilicitude daquele enlace ilícito destinado ao desvio das verbas públicas.

Por sua vez, **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**, ex-parlamentar estadual, Primeiro Secretário da Mesa Diretora e Ordenador de Despesas foi o destinatário da solicitação inicial para a realização da licitação e, posteriormente, autorizou todos os pagamentos às empresas gráficas, mesmo sabendo que tudo não passava de uma simulação para desvio de recursos públicos.

Por fim, **LUIZ MÁRCIO BASTOS POMMOT**, servidor efetivado daquele Parlamento e na época dos fatos Secretário de Orçamento e Finanças e Secretário Geral da ALMT, era o responsável pela gestão interna do esquema fraudulento ocorrido no Pregão Presencial nº 011/2010/ALMT, simulando os documentos públicos necessários para o andamento interno da fraude, incluindo a confecção dos Termos falsos de Recebimento de materiais, assinados pelos deputados estaduais, que depois eram esquentados com assinaturas de recebimento de serviços/materiais pelos servidores da Casa, pois conforme depoimento de DJAN (servidor) quem pedia para ele assinar os atestos de mercadorias “**no começo era o EDEMAR e depois o MÁRCIO**” (vide Doc. 15), sem que DJAN e outros servidores tivessem recebido qualquer material.

Ademais, era função de **LUIZ MÁRCIO BASTOS POMMOT**, fazer os ajustes prévios entre a Assembleia Legislativa e as empresas gráficas que se sujeitaram a fazer parte daquele esquema espúrio, conforme narrado por MIRIAN BACANI (vide Doc. 25) e MAKSUÊS LEITE (vide Doc. 27).

MAURO LUIZ SAVI, SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA e LUIZ MÁRCIO BASTOS POMMOT agiram, um aderindo a vontade do outro, cientes de que tudo não

passava de uma simulação e induziram outros servidores da ALMT a praticarem atos destinados a esquentar a fraude.

A propósito, a participação de **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA, MAURO LUIZ SAVI** e **LUIZ MÁRCIO BASTOS POMMOT** na Organização Criminosa, vai muito além de simplesmente aderirem aos atos preparatórios dos desvios, pois conforme se pode observar do Acordo de Colaboração Premiada de JOSÉ GERALDO RIVA (anexo), eles tinham também a função de repassar os valores oriundos das fraudes, aos parlamentares estaduais para pagamento do famigerado mensalinho, o que, sem sombra de dúvidas, deixa evidente que estavam cientes da ilicitude dos atos praticados, senão vejamos (**vide Doc. 11.1 e 11.2**):

*“De 2007 a 2009 os valores foram repassados pelo ex-deputado Sérgio Ricardo, por mim e pelo Senhor Edemar Nestor Adams. Em 2009 até março de 2010 foram repassados pelo deputado Sérgio Ricardo, por mim e também pelo Nestor, e tanto nesse período como no período anterior os valores também eram entre 30 e 35 mil reais. Eh... logo em seguida, após o governador Silval Barbosa tomar posse, eh... esses valores a partir de abril de 2010, já no governo Silval Barbosa, eh... os valores continuam entre 30 e 35 mil. E no período de abril de 2010 a outubro de 2010 os repasses era feitos por Edemar Nestor Adams, por mim, pelo Sérgio Ricardo e pelo Mauro Savi, em um curto período, que foi o período que eu fiquei afastado de... de junho, se não me engano junho, julho de 2010 até o final do mandato, 31 de janeiro de 2011. mas aqui no caso até outubro de 2010. **DEPOIS DE OUTUBRO DE 2010 A DEZEMBRO DE 2010 PELO SÉRGIO RICARDO, PELO MAURO SAVI E AÍ JÁ ENTRA O SECRETÁRIO LUIZ MÁRCIO BASTOS POMMOT. OS VALORES AINDA SÃO ENTRE 30 E 35 MIL REAIS, AQUI JÁ EM FUNÇÃO DO FALECIMENTO DO SENHOR EDEMAR NESTOR ADAMS, O SENHOR LUIZ BASTOS POMMOT JÁ PASSA A PARTICIPAR. DE 2011 A 2013 OS VALORES SÃO ALTERADOS PRA 51 MIL... 50 MIL LÍQUIDO/MÊS E OS REPASSES SÃO FEITOS NESSE PERÍODO PELO DEPUTADO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA, PELO MAURO SAVI E POR LUIZ MÁRCIO BASTOS POMMOT**”.* (destacamos)

Desta forma, os três demandados (**MAURO, SÉRGIO RICARDO e LUIZ MÁRCIO**), deliberadamente, praticaram os atos de improbidade constante nos artigos 9º, 10 e 11, da Lei nº 8429/1992, devendo por tais atos serem responsabilizados.

Há que se frisar também que na época dos fatos, outros servidores participaram da engrenagem que resultou no desvio de dinheiro público, mas não se coletou elementos suficientes nas investigações no sentido de que estavam conscientes de que contribuía para o desfalque patrimonial da ALMT, sendo eles: CLAYTON MAURO CORREA FORTES (Gerente de Divisão de Finanças); ARCY VENTURA CORREA (Responsável pela emissão de empenho); CLESSO BARROS DE ARRUDA (Contador); AGENOR FRANCISCO BONBASSARO (Superintendente do Grupo Executivo de Licitações) e DJALMA ERMENEGILDO (Secretário de Administração e Patrimônio).

Já com relação aos servidores que atestaram o recebimento integral dos materiais constantes das notas fiscais emitidas pelas empresas gráficas (DARIOSIL LUIZ MROZKOWSKI, DJAN DA LUZ CLIVATI e CÉLIA DE ALMEIDA PESTANA), também não se angariou elementos que pudessem levar a conclusão de que agiram conscientes de que contribuía para o esquema de desvios de recursos públicos da ALMT, pois praticaram a conduta obedecendo à ordem de superiores sob o argumento, dentre outros, de que os materiais tinham sido entregues diretamente nos gabinetes dos deputados (vide Doc.14), razão pela qual não fazem parte do polo passivo da presente demanda.

2.3.2 – DOS PARTICULARES (EMPRESAS E REPRESENTANTES)

A responsabilização dos demais demandados (pessoas físicas e jurídicas) exsurge do disposto no artigo 3º da lei 8429/92³, em virtude de terem aderido e concorrido para a prática dos atos de improbidade administrativa, além de terem se beneficiado dos atos fraudulentos e desvios das verbas públicas.

Assim, também devem ser responsabilizados pelas ilegalidades avançadas, todos os representantes das empresas (proprietários, administradores ou procurador por escritura pública) LEONIR RODRIGUES DA SILVA, EVANDRO GUSTAVO PONTES DA SILVA, JORGE LUIZ MARTINS DEFANTI, WALDISNEI DA CUNHA AMORIM, JOÃO

3Art. 3º da Lei 8429/92: As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

DORILEO LEAL e ADAIR NOGAROL, ANTONIO RONI DE LIZ, DALMI FERNANDES DEFANTI JUNIOR, HÉLIO RESENDE PEREIRA, bem como as gráficas EDITORA DE GUIAS MATO GROSSO LTDA; E.G.P. DA SILVA-ME; DEFANTI – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, GRÁFICA E EDITORA LTDA; JORNAL A GAZETA; CAPGRAF-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; GRÁFICA PORTO BELO; EDITORA DE LIZ LTDA; GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA e W.M. COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, **que participaram do ajuste inescrupuloso, emitiram notas fiscais frias sem a efetiva entrega dos materiais, recebendo da ALMT os valores integrais de face dos referidos documentos fiscais fraudulentos, devolveram-se cerca de 70 a 75% do respectivo valor aos parlamentares corruptos, contribuindo para que os agentes públicos se apropriassem das indevidamente das verbas públicas, bem como as próprias empresas beneficiaram-se com o percentual (30% e 25% do valor das notas fiscais).**

Além disso, as empresas participantes do Pregão Presencial nº 11/2010/ALMT, comandadas por seus administradores, proprietários ou representantes, deram cobertura para as demais propostas vencedoras em cada lote, com preços previamente acordados.

Enfoque especial merece a atuação do requerido **JORGE LUIZ DEFANTI**, proprietário da EMPRESA DEFANTI GRÁFICA E EDITORA, pois nos termos das declarações de MAKSUES LEITE e MIRIAN BACANI, era o responsável externo pela organização das fraudes em licitações para aquisição de material gráfico e correlatos na ALMT, cooptando outras empresas para participar, distribuindo os lotes entre elas e orientando seus representantes quanto à forma e conteúdo de apresentação das propostas e dos demais atos que deveriam praticar, para que tudo saísse conforme programado.

Contudo, **para evitar litisconsórcio passivo facultativo multitudinário**, e, por outro lado, **visando a garantia do princípio constitucional da duração razoável do processo (rápida solução do litígio), inclusive a facilitação da defesa dos réus e o cumprimento de eventual sentença procedente**, embora a ação pudesse ser proposta contra todos em conjunto num mesmo processo, o Ministério Público

não exerceu tal faculdade (litisconsórcio facultativo) e **preferiu ajuizar uma ação contra cada uma das empresas que emitiram notas fiscais frias e simularam a entrega de material** para o desvio de recursos do erário, figurando em todas as demandas também os agentes e servidor públicos **MAURO LUIZ SAVI, SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA e LUIZ MÁRCIO BASTOS POMMOT** e o particular **JORGE LUIZ MARTINS DEFANTI**, porquanto estes últimos, conforme fundamentado nesta inicial, são responsáveis solidários pelo prejuízo total sofrido pela ALMT em razão das fraudes narradas em relação a todas as empresas citadas.

No caso, a presente demanda é dirigida contra tais responsáveis solidários e contra a empresa **GRÁFICA DEFANTI – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, GRÁFICA E EDITORA LTDA** e seu proprietário **JORGE LUIZ MARTINS DEFANTI**.

3 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Determina o artigo 3º da Lei n 8.666/93, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Ocorre que, na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso as licitações para aquisição de materiais gráficos e correlatos não tinham a finalidade de suprir as necessidades da Casa, uma vez que os produtos e serviços não eram entregues, muito menos selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo ou obedecer aos princípios constitucionais, mas sim, servir de instrumento para abastecer um monstruoso esquema de desvio de dinheiro público para pagamento de propina aos deputados estaduais, com a participação dos membros da Mesa Diretora, de servidores e das empresas do ramo gráfico.

3.1 - DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Os agentes públicos, além de exercerem atividades finalísticas inerentes à sua posição no organismo estatal, são efetivamente fiscalizados e conseqüentemente responsabilizados por seus desvios comportamentais e, por isso, teve o Constituinte originário o mérito de prever a necessidade de criação de um microsistema de combate à improbidade. Assim, estabeleceu no artigo 37, *caput*, § 4º, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a **suspensão dos direitos políticos**, a **perda da função pública**, a **indisponibilidade dos bens** e o **ressarcimento ao erário**, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Visando regulamentar os supracitados dispositivos constitucionais, editou-se a Lei nº 8.429/92, constituindo poderoso instrumento à disposição do Ministério Público e dos cidadãos para prestigiar o patrimônio público e a probidade administrativa, imprimindo efetividade ao caráter normativo dos princípios constitucionais, instituindo sanções para os agentes que, não obstante tenham assumido o dever de preservá-los, insistem em vilipendia-los.

Com efeito, contempla o artigo 2º da referida lei, como autores do ato de improbidade, o agente público, assim definido como todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em qualquer das entidades mencionadas no artigo primeiro.

Contudo, os atos de improbidade administrativa não são atos praticados exclusivamente por servidores e agentes públicos, mas também por particulares,

pois, nos termos do artigo 3º, *as disposições da Lei 8.429/92, são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de **improbidade** ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.*

Desta forma, no presente caso, a combinação feita entre os agentes públicos e as empresas gráficas, no sentido de fraudar o Pregão Presencial nº 011/2010/ALMT, a fim de causarem dano ao erário e se enriquecerem ilicitamente às custas do dinheiro público, caracteriza, além de crimes previsto na Lei de Licitações, prática de atos de improbidade administrativa.

Das condutas de todos os participantes, é possível constatar a prática das três espécies de atos de improbidade administrativa, previstas nos artigos 9º, 10º e 11º da Lei 8429/1992.

Art. 9.º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições.

Segundo os referidos artigos, são considerados agentes ímprobos aqueles responsáveis pela realização fraudulenta do certame; aqueles que receberam vantagem indevida, em razão do cargo, para manterem a contratação das empresas gráficas mesmo sabendo que não havia a contraprestação efetiva dos serviços para as quais foram contratadas; aqueles responsáveis pela realização dos pagamentos às empresas pela

simulação de entrega dos serviços contratados; e, ainda, todos os concorrentes e beneficiários da prática dos atos.

Assim, todos os demandados conduziram-se de modo ímprobo, causando dano ao erário para enriquecerem-se ilicitamente e contribuírem para o enriquecimento ilícito dos outros deputados estaduais, uma vez que os desvios de recursos públicos, decorrentes de licitações e contratos fraudulentos, serviam para abastecer o esquema de pagamento de propina, nas suas mais variadas formas, dentro da Assembleia Legislativa; esquema este, delatado por MAKSUÊS LEITE e JOSÉ GERALDO RIVA.

Sobressai que as condutas ilícitas e ímprobas ocorridas no pregão presencial 011/10-ALMT, provocaram dano ao patrimônio público, no montante de **R\$20.042.030,68** (vinte milhões quarenta e dois mil trinta reais e sessenta e oito centavos), uma vez que este é o valor de todas as notas fiscais pagas pela Assembleia Legislativa sem a devida contraprestação pelas empresas do ramo gráfico, **cujo valor atualizado e com incidência de 1% de juros contados da prática do ato até a data da propositura da ação (Súmula 54 STJ e art. 398 CC), equivale a R\$69.101.148,92 (sessenta e nove milhões cento e um mil cento e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos).** (Doc.46)

E como frisado inicialmente na preliminar, não há falar-se em prescrição das sanções da lei 8429/92 em relação aos agentes públicos e tampouco em relação aos particulares, devendo ser aplicadas aos demandados todas as penalidades previstas no art. 12 do referido diploma legal e adequadas à gravidade do caso em apreço.

Os fatos demonstrados acima encaixam-se com perfeição nos dispositivos da Constituição Federal (art. 37, §§ 4º e 5º) e artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, devendo os réus serem condenados nas penalidades cominadas no artigo 12 do aludido estatuto normativo, incluindo a reparação integral do dano ao erário de acordo com a delimitação de suas respectivas responsabilidades.

Sabe-se que cada empresa em particular causou um prejuízo de valor específico, conforme a tabela 1, sendo que essa demanda visa a aplicação das sanções previstas na Lei 8.429/92, incluindo a responsabilidade solidária (inclusive dos agentes e servidor público) de ressarcimento do dano ao erário provocado pela empresa GRÁFICA DEFANTI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, GRÁFICA E EDITORA LTDA e seu proprietário JORGE LUIZ MARTINS DEFANTI, no montante de R\$ 3.192.950,00 (três milhões cento e noventa e dois mil novecentos e cinquenta reais), com acréscimo de correção monetária e juros a partir da data do fato⁴ (Súmula 54 do STJ c/c art. 398 do CC);

4 - DA DELIMITAÇÃO DO VALOR DA REPARAÇÃO DO DANO E RESPONSABILIDADE EM RELAÇÃO AOS AGENTES, SERVIDOR PÚBLICO E PARTICULARES OBJETO DESTES PROCESSOS

Configurado o ato de improbidade, impõem-se àqueles que o praticaram as sanções previstas no art. 12 da mesma Lei 8.429/92, quais sejam, o ressarcimento integral do dano, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil, proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato.

Há que se destacar que o dano total, produzido por todas as empresas que praticaram as fraudes, corresponde ao montante de **R\$20.042.030,68** (vinte milhões quarenta e dois mil trinta reais e sessenta e oito centavos), **cujo valor atualizado e com incidência de 1% de juros contados da prática do ato até a data da propositura da ação (Súmula 54 STJ e art. 398 CC), equivale a R\$69.101.148,92 (sessenta e nove milhões cento e um mil cento e quarenta e oito reais) (vide Doc.46).**

4 - Correção monetária e juros a partir do respectivo pagamento de cada nota fiscal, conforme as datas constantes do documento 11.1

Certo é que no presente caso, a **responsabilidade pela reparação do dano é solidária**, nos termos do **art. 942 e Parágrafo único do Código Civil**⁵, uma vez que o **ato de improbidade administrativa configura ato ilícito**.

Contudo, essa responsabilidade solidária não é ilimitada, uma vez que nem todos os atores criminosos participaram de todos os fatos que geraram o nexo casual entre o dano ao erário e o resultado.

Falo isso, porque em relação a cada empresa e respectivos proprietários administradores é perfeitamente possível estabelecer um nexo causal entre o valor das notas fictícias que emitiram sem a correlata entrega dos materiais, não se aplicando a solidariedade a elas em relação às notas fiscais frias emitidas por outras empresas.

Assim, cada empresa ré (e respectivo proprietário administrador ou representante) deverá ser condenada a ressarcir o erário no limite do valor das notas fiscais frias por elas individualmente emitidas

Desta forma, os demandados (agentes e servidor públicos, empresários e empresa), responsáveis solidários, que sabedores das determinações legais as infringiram, praticando os atos já narrados, causando prejuízo ao erário deverão ser condenados, além das demais penas cominadas na Lei 8.429/92, a ressarcir o erário, delimitando-se o presente processo ao dano provocado pela empresa **GRÁFICA DEFANTI – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, GRÁFICA E EDITORA LTDA** e seu procurador por instrumento público, no valor de **R\$ 3.192.950,00 (três milhões cento e noventa e dois mil novecentos e cinquenta reais)**, cuja importância refere-se ao somatório das notas fiscais simuladas emitidas sem a respectiva entrega dos materiais, que, **com correção monetária e juros a partir da data do fato** (Súmula 54 do STJ c/c art. 398 do CC), corresponde ao montante de **R\$10.926.818,55 (dez milhões novecentos e vinte e seis mil oitocentos e dezoito reais) (Doc.47)**.

⁵ Art. 942. Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação. Parágrafo único. São solidariamente responsáveis com os autores os co-autores e as pessoas designadas no art. 932.

Referida empresa venceu os Lotes III e XII e foi a segunda empresa que mais simulou vendas para a Assembleia Legislativa, decorrentes do referido Pregão Presencial, conforme tabela 1 e demais provas constantes dos autos, emitindo notas fiscais frias no montante especificado, recebendo o valor nelas estampado, sem a respectiva contraprestação.

No mais, há que se destacar a **responsabilidade solidária** dos agentes e servidores públicos (**MAURO LUIZ SAVI, SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA e LUIZ MÁRCIO BASTOS POMMOT**), referente ao montante total do dano e, no caso do objeto dessa demanda, pelo dano causado pela empresa **GRÁFICA DEFANTI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, GRÁFICA E EDITORA LTDA**, uma vez que suas condutas foram imprescindíveis para a causa de dano em sua integralidade.

Da mesma forma, o empresário **JORGE LUIZ MARTINS DEFANTI** da gráfica DEFANTI, **deve ser condenado a ressarcir solidariamente o valor total do prejuízo provocado pelo Pregão 011/2010-ALMT**, e, no caso do objeto dessa demanda, pelo dano causado pela empresa **GRÁFICA DEFANTI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, GRÁFICA E EDITORA LTDA**, uma vez que, conforme dito alhures, foi o responsável externo pela organização das fraudes em licitações para aquisição de material gráfico e correlatos na ALMT, cooptando outras empresas para participar, distribuindo os lotes entre elas e orientando seus representantes quanto à forma e conteúdo de apresentação das propostas e dos demais atos que deveriam praticar, para que tudo saísse conforme programado.

4.1 - DA DELIMITAÇÃO DO VALOR DA REPARAÇÃO DO DANO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA E RESPECTIVOS RÉUS

Conforme mencionado retro, a presente demanda almeja apenas a aplicação das sanções previstas na Lei 8.429/92, incluindo a responsabilidade solidária (inclusive dos agentes e servidor público) de ressarcimento do dano ao erário provocado pela empresa GRÁFICA DEFANTI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, GRÁFICA E EDITORA LTDA e seu proprietário JORGE LUIZ MARTINS DEFANTI, no

montante de **R\$ 3.192.950,00 (três milhões cento e noventa e dois mil novecentos e cinquenta reais)** que, com acréscimo de correção monetária e juros a partir da data do fato⁶, equivale nesta data ao valor de R\$10.926.818,55 (dez milhões novecentos e vinte e seis mil oitocentos e dezoito reais), (Súmula 54 do STJ c/c art. 398 do CC);

5 - DO PEDIDO CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS E VALORES

De acordo com a jurisprudência do STJ, a indisponibilidade de bens, prevista no art. 37, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentado pelo artigo 7º, parágrafo único, da Lei nº 8.429/1.992, tem também a missão de garantir o pagamento da multa civil a ser arbitrada por ocasião da sentença de mérito.

No caso em exame, foi juntado com a inicial prova inequívoca do alegado, suficiente para dar verossimilhança e probabilidade de êxito no pedido condenatório, em virtude de as provas angariadas no curso da instrução do inquérito civil demonstrarem que a empresa **GRÁFICA DEFANTI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, GRÁFICA E EDITORA LTDA e seu proprietário JORGE LUIZ MARTINS DEFANTI** praticaram a venda simulada de materiais gráficos e correlatos para desvio de recursos na ALMT, não se olvidando existir prova inequívoca e verossimilhança da responsabilidade solidária de MAURO LUIZ SAVI, SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA e de LUIZ MARCIO BASTOS POMMOT.

Desta forma, é indeclinável o dever de obediência ao comando constitucional e legal, ensejando a presença do *fumus boni iuris* para a decretação de indisponibilidade de bens no limite do montante necessário, adequado, dentro dos critérios de proporcionalidade e razoabilidade que devem permear todas as decisões judiciais, cujo *periculum in mora* está implícito no comando constitucional, conforme iterativa jurisprudência dos tribunais pátrios (STJ, REsp 1366721/BA, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, rel. p. Acórdão Min. Og Fernandes, 1ª Seção, j. 26.02.2014).

6 - Correção monetária e juros a partir do respectivo pagamento de cada nota fiscal, conforme as datas constantes do documento 11.1

Com efeito, considerando os fundados indícios de ato de improbidade administrativa que a um só tempo violou princípios administrativos, promoveu o enriquecimento ilícito e provocou dano ao erário deverá ser decretada a indisponibilidade de bens em relação a cada um dos demandados, nos valores e responsabilidades delimitados no **item 4.1 retro**.

Ademais, a medida de indisponibilidade de bens deve levar em conta o valor de possível multa civil como sanção autônoma, conforme estabelece a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, cujo valor deve ser arbitrado provisoriamente por este Juízo.

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Lei nº 8.429/92 pede seja decretada, liminarmente, *inaudita altera parte*, a indisponibilidade dos bens e valores **no montante de R\$10.926.818,55 (dez milhões novecentos e vinte e seis mil oitocentos e dezoito reais)** de **MAURO LUIZ SAVI, SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA, LUIZ MÁRCIO BASTOS POMMOT**, da empresa **GRÁFICA DEFANTI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, GRÁFICA E EDITORA LTDA** e **JORGE LUIZ MARTINS DEFANTI**, consoante cálculo atualizado do dano até a presente data, referente ao dan **GRÁFICA DEFANTI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, GRÁFICA E EDITORA LTDA** e responsabilidade solidária pelo ressarcimento, conforme mencionado supra (**vide Doc.47**).

6 - DO PEDIDO PRINCIPAL

Em face do exposto, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio do representante que a esta subscreve, **pede** digno-se Vossa Excelência em julgar totalmente procedente a pretensão para o fim de condenar **MAURO LUIZ SAVI, SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA, LUIZ MÁRCIO BASTOS POMMOT**, a empresa **GRÁFICA DEFANTI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, GRÁFICA E EDITORA LTDA** e seu proprietário **JORGE LUIZ MARTINS DEFANTI**, como incurso nas penas cominadas no art. 12, I e II c/c artigos 3º, 9º, caput, incisos I e XI e 10, caput, incisos I e XII e

subsidiariamente art. 11 (ofensa aos princípios da administração pública) c/c art. 12, III, todos da Lei 8.429/92, pela prática do ato de improbidade administrativa narrado e delimitado ao longo da inicial, fixando-lhes a pena de:

6.1) obrigação **solidária** de reparar o dano ao erário, no montante de **R\$ 3.192.950,00 (três milhões cento e noventa e dois mil novecentos e cinquenta reais)**, com acréscimo de correção monetária e juros de 1% a partir da data do fato⁷ (Súmula 54 do STJ) c/c art. 398 do CC);

6.2) multa civil a ser fixada por este juízo, atendendo aos critérios legais;

6.3) perda da função pública em exercício por ocasião do trânsito em julgado, se agente ou servidor público;

6.4) suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos;

6.5) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

7 - DOS REQUERIMENTOS

Para tanto requer:

a) sejam os documentos: Anexos I e IV (vídeos e transcrições) do Acordo de Colaboração Premiada de José Geraldo Riva, mantidos em segredo de justiça, por se tratarem de documentos oriundos de Colaboração Premiada e conterem citações de várias pessoas que não são parte na presente demanda, cuja publicação poderá afetar o direito constitucional de intimidade de terceiros (artigo 189, incisos I e III, do Código de Processo Civil);

⁷ - Correção monetária e juros a partir de janeiro de 2012 dos valores constantes no doc.46

b) requer a juntada física e a permanência em depósito do cartório judicial desta Vara, de cópia dos exemplares arrolados como doc. 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45, para fins de consulta pelas partes e pelo Juízo, cujos documentos serão encaminhados a esse juízo assim que deferido esse requerimento;

c) seja oficiado a todos os cartórios de registro de imóveis do estado de Mato Grosso para que se averbe em todas as matrículas de imóveis que ali possam haver registro, pertencentes aos Réus, a cláusula de indisponibilidade, para ciência de terceiros, remetendo-se a esse Juízo cópias das matrículas encontradas em nome dos réus, até o limite do valor definido na decisão que decretar a indisponibilidade de bens em relação a cada um, conforme pedido no item 5 acima;

d) seja oficiado ao Presidente do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), para que insira restrição nos registros e se abstenha de efetuar quaisquer alienações de veículos pertencentes aos Réus, encaminhando a este Juízo relação com informações de todos os bens ali encontrados em nome do réu, até o limite do valor definido na decisão que decretar a indisponibilidade de bens em relação a cada um, conforme pedido no item 5 acima;

e) seja determinado o bloqueio de valores pelo SISBAJUD, em contas bancárias e aplicações financeiras titularizadas pelos Réus, até o limite do valor definido na decisão que decretar a indisponibilidade de bens em relação a cada um, conforme pedido no item 5 acima;

f) inclusão e comunicação da decisão de indisponibilidade à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), instituída pela Corregedoria Nacional de Justiça por meio do Provimento CNJnº 39/2014 (<https://www.indisponibilidade.org.br>), para que haja a circularização entre Cartórios de Registro de Imóveis e indisponibilidade dos bens dos Réus, até o limite do valor definido na decisão que decretar a indisponibilidade de bens em relação a cada um, conforme pedido no item 5 acima;

g) sejam os demandados intimados da concessão da liminar de indisponibilidade de bens, ordenando-lhes expressamente para que se abstenham da prática de quaisquer atos que impliquem alienação parcial ou total do seu patrimônio;

h) dispensa da audiência prévia de conciliação (art. 334 do Código de Processo Civil), porque por ora o Ministério Público não vislumbra a possibilidade de acordo, nada impedindo que durante o decorrer da lide possa surgir ambiente favorável à conciliação, caso em que será providenciado *opportuno tempore* os requerimentos necessários;

i) notificação dos demandados, para, querendo, oferecer manifestação escrita no prazo de 15 dias, nos termos do art. 17 § 7º da Lei nº 8.429/92;

j) a intimação pessoal do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre a ação e pratique, querendo, os atos que lhe são facultados pelo art. 17, § 3.º, da Lei n.º 8.429/92, registrando que a intimação do Estado deverá anteceder à citação do réu, uma vez que o ente público poderá integrar a lide na qualidade de litisconsorte ativo;

k) a intimação pessoal do autor (MPE) nesta ação, conforme determinação do art. 180 c/c art. 183, §1º do CPC, no endereço constante do rodapé, observando-se ainda o disposto no art. 18 da Lei nº 7.347/85 (sem adiantamento de custas, emolumentos honorários periciais ou outras despesas);

l) seja proferida decisão recebendo a presente inicial, ordenando conseqüentemente a citação dos demandados para, querendo, apresentar resposta no prazo e forma legal, na forma do § 9º do citado art. 17 da Lei nº 8.429/1992, sob pena de revelia e confissão (CPC/2015, arts. 239 e 344) e,

m) provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, a serem especificados na fase processual própria, mormente por meios dos documentos juntados, depoimento pessoal do réu, sob pena de confissão e, se necessário, por intermédio do depoimento de testemunhas, a

serem arroladas tempestivamente, juntada de novos documentos e outros que se mostrarem oportunos.

8 – DO VALOR DA CAUSA

Atribui à causa o valor de **R\$10.926.818,55 (dez milhões novecentos e vinte e seis mil oitocentos e dezoito reais)**.

Cuiabá, 04 de março de 2021.

Arnaldo Justino da Silva
Promotor de Justiça

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

Doc.01.1-documento que comprova o exercício do mandato de Mauro Luiz Savi durante a 17ª Legislatura;

Doc.01.2-Documento que comprova o exercício do mandato de Mauro Luiz Savi durante a 18ª Legislatura;

Doc.01.3-Notícia do afastamento de José Geraldo Riva da Presidência da ALMT em agosto de 2010;

Doc.02.1-Certidão nº 026/2019/ALMT que comprova o período em que Sérgio Ricardo de Almeida exerceu seus mandatos de parlamentar estadual;

Doc.02.2-Comprovação da escolha pelos pares e posse de Sérgio Ricardo de Almeida como Conselheiro do TCE;

Doc.03.1-Ficha Financeira de Pommot de dezembro de 2020 na ALMT;

Doc.03.2-Documentos que comprovam a participação de JORGE LUIZ MARTINS DEFANTI no Pregão;

- Doc.03.3-Alteração Contratual da empresa GRÁFICA DEFANTI – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, GRÁFICA E EDITORA LTDA;
- Doc.04-Portaria de instauração de IC;
- Doc.04.1-Despacho de Desmembramento do IC 000192-001/2011;
- Doc.05-Ofício 126/2014/9ª PJDPP;
- Doc.06-Ofício nº 049/2011/PG/AL/MT;
- Doc.07.1-Ofício nº 061/2011/PG/AL/MT;
- Doc.07.2-Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2010/ALMT;
- Doc.07.3-Termo de Referência do aludido Pregão;
- Doc.07.4-Anexo I ao IX;
- Doc.07.5-Julgamento e adjudicação dos lotes do aludido Pregão;
- Doc.07.6-Parecer Jurídico pela homologação e adjudicação;
- Doc.07.7-Publicação do Aviso de Resultado e Adjudicação do aludido Pregão;
- Doc.08-Ata de Registro de Preços nº 011/2010/ALMT;
- Doc.9.1-Ofício nº 0105/2014/PG/ALMT;
- Doc.9.2-Processos de pagamento de algumas notas fiscais;
- Doc.10-Notas fiscais da empresa GRÁFICA DEFANTI – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, GRÁFICA E EDITORA LTDA;
- Doc.11.1-Descrição do Anexo 1 do Acordo de Colaboração Premiada firmado entre José Geraldo Riva e o MPE, devidamente homologado pelo TJMT;
- Doc.11.2-Vídeo do Anexo 1 do Acordo de Colaboração Premiada de José Geraldo Riva;
- Doc.11.3-Transcrição das declarações prestadas por José Geraldo Riva no Anexo 1;
- Doc.12.1-Descrição do Anexo 4 do Acordo de Colaboração Premiada firmado entre José Geraldo Riva e o MPE, devidamente homologado pelo TJMT;
- Doc.12.2-Vídeo do Anexo 4 do Acordo de Colaboração Premiada de José Geraldo Riva;
- Doc.12.3-Transcrição das declarações prestadas por José Geraldo Riva no Anexo 4;
- Doc.12.4-"ITEM 04\ITEM 04. DOC 02 - Fl. 684-717 – Atas de Sessão pública de abertura de pregão presencial, onde as empresas.pdf";
- Doc. 13-Atestados falsos de recebimento de materiais;
- Doc.14-Notas fiscais atestadas pelos referidos servidores (Djan, Célia e Dariosil);
- Doc.15.1-Vídeo da oitiva de Djan da Luz Clivati;

doc.15.2-Transcrições das declarações de Djan da Luz Clivati;
Doc.16.1-Vídeo com as declarações de Célia de Almeida Pestana;
Doc.16.2-Transcrição com as declarações de Célia de Almeida Pestana;
Doc.17.1-Vídeo das declarações de Dariozil Luiz Mrozkowski;
Doc.17.2-Transcrição das declarações de Dariozil Luiz Mrozkowski;
Doc.18.1-Vídeo das declarações de Djalma Ermenegildo;
Doc.18.2-Transcrição das declarações de Djalma Ermenegildo;
Doc.19.1-Vídeo contendo as declarações de Rosivani Mênaco de Jesus;
Doc.19.2-Transcrição das declarações de Rosivani Mênaco de Jesus
Doc.20-Notícia da morte de Edeimar Nestor Adams;
Doc.21-Inicial da ACP no SIMP 000059-023/2012;
Doc.22-Declarações de Reinaldo Carlos Von Scharfen;
Doc.23-Nota fiscal nº 622 atestada por Maria Helena;
Doc.24.1-Vídeo com as declarações de Maria Helena Caramello;
Doc.24.2-Transcrição das declarações de Maria Helena Caramello;
Doc.25-Declarações de Mirian Bacani Custódio da Silva;
Doc.26-Sentença Penal Condenatória da Operação Imperador;
Doc.27-Declarações de Maksiê Leite;
Doc.28-Inicial da ACP SIMP 000389-023/2014;
Doc.29-Memorando do aludido Pregão;
Doc.30-Dados do IBGE que comprovam o número de habitantes no Estado de Mato Grosso em 2010;
Doc's.31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45-Fotografia das páginas dos exemplares encaminhados à Promotoria de Justiça em atendimento à Requisição no IC;
Doc.46-Planilha contendo o valor total do dano ao erário e
Doc.47-Planilha de valores com correção monetária e juros do dano causado pela empresa GRÁFICA DEFANTI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, GRÁFICA E EDITORA LTDA e seu proprietário.